



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

HAROLDO  
WELINGTON  
DE LIMA  
GUEDES  
24/01/2025 11:13

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 7º do Decreto nº 11.878/2024, torna pública a abertura de credenciamento para a prestação de serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Autogestão de Assistência à Saúde - PASTRT8 em ambiente ambulatorial e/ou domiciliar.

A documentação requerida ao credenciamento deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, padrão PDF (digitalização colorida a partir do documento original ou de cópia autenticada), e deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço: [copas.credenciamento@trt8.jus.br](mailto:copas.credenciamento@trt8.jus.br).

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** Internet - Edital, na íntegra, disponível no sítio [www.trt8.jus.br](http://www.trt8.jus.br) (transparencia/contas-publicas/licitacoes), no portal de compras públicas do Governo Federal ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**PRAZO PARA MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE:** O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no sítio [www.trt8.jus.br](http://www.trt8.jus.br) (transparencia/contaspublicas/licitacoes).

**ESCLARECIMENTOS:** Eventuais dúvidas relacionadas ao presente credenciamento deverão ser direcionadas para o e-mail [cpl@trt8.jus.br](mailto:cpl@trt8.jus.br).

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por finalidade credenciar pessoas físicas ou jurídicas que, nos estados do Pará e Amapá, prestem serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PASTRT8 em ambiente ambulatorial e/ou domiciliar, com exceção de Hospitais.

## **2. DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO (PESSOAS JURÍDICAS)**

2.1. Para fim de habilitação, as pessoas jurídicas deverão apresentar, necessariamente nesta ordem, a seguinte documentação:

**2.1.1.** Carta-proposta (nos moldes do Anexo Ia), a qual deverá ser preenchida digital e integralmente, livre de emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal (acompanhada do RG e CPF do signatário).

**2.1.2.** Declaração (nos moldes do Anexo IIa), assinada pelo representante legal, consoante às exigências dispostas no inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, art. 11 do Decreto 11.878/2024 e no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005;

2.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado, inclusa, conforme



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

o caso, a mais recente das alterações contratuais;

2.1.4. Conforme o caso, documentos pertinentes à eleição de seus administradores;

2.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

2.1.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme o caso;

2.1.7. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme o caso;

2.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social;

2.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme o caso;

2.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, conforme o caso;

2.1.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

2.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (consulte-se [www.trt8.jus.br](http://www.trt8.jus.br));

2.1.13. Prova de Inexistência de sanções junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consulte-se <http://transparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

2.1.14. Prova de inexistência de registros perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (consulte-se [www.cnj.jus.improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.improbidade_adm/consultar_requerido.php));

2.1.15. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe competente, seguida da identificação do responsável técnico;

2.1.16. Licença de funcionamento, válido e regular, ou certificado de licenciamento emitido pelo Sistema RLE (Registro de Licenciamento de Empresas), válido e regular (consulte-se: <https://rle.empresasimples.gov.br/rle/>);

2.1.17. Licença sanitária, ou equivalente, válida e regular;

2.1.18. Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por meio do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

qual se comprove a aptidão da proponente ao desempenho de atividade para a qual busca credenciamento;

2.1.18.1. Na hipótese de pessoa jurídica recentemente constituída, admitir-se-á atestado de capacidade técnica outorgado em nome de seu representante técnico;

2.1.18.2. Ficam automaticamente dispensadas da apresentação deste documento as pessoas jurídicas que, já credenciadas nesta Corte, buscarem o credenciamento, desde que sobre elas não pesem ressalvas à execução contratual anterior.

2.1.19. Carteira profissional do responsável técnico ou, na falta desta, cédula de identidade acompanhada do diploma de graduação devidamente registrado no Conselho de Classe;

2.1.20. Declaração, emitida pelo Conselho de Classe competente, que ateste que o responsável técnico não se acha suspenso ou impedido do exercício da profissão;

2.1.21. Termo de assunção de responsabilidade técnica perante a Secretaria de Saúde competente ou órgão equivalente.

2.2. Observadas as disposições anteriores, admitir-se-á apenas:

2.2.1. Instituições médicas que disponham de responsável técnico comprovadamente médico;

2.2.2. Clínicas de Psicologia cujo responsável técnico comprove conclusão de graduação há no mínimo 3 (três) anos;

2.2.3. Clínicas de Odontologia cujo responsável técnico comprove conclusão de graduação há no mínimo 3 (três) anos;

2.2.4. A prestação de serviços de cirurgia buco-maxilo-facial, endodontia, periodontia e prótese fixa acima de 4 (quatro) elementos por clínicas de Odontologia que comprovem dispor de dentista com título de especialista nessas áreas;

2.2.5. A prática de Acupuntura por instituições que comprovem dispor de médicos com especialização na área;

2.2.6. as práticas de Reeducação Postural Global e Terapia Ocupacional por instituições que comprovem dispor de profissionais nessas áreas com curso de formação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas ou com graduação, respectivamente.

2.3. Os documentos a serem apresentados deverão reproduzir os originais, vedada a digitalização a partir de cópias, salvo se autenticadas em cartório.

2.4. Para filiais será necessário um credenciamento adicional e à parte, salvo na hipótese de a pessoa jurídica optar pelo faturamento centralizado.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

2.5. A documentação para credenciamento proveniente de outros estados e municípios deverá seguir a mesma finalidade, podendo ter denominação diferente.

2.6. As pessoas físicas e jurídicas já credenciadas nesta Corte, com exceção dos hospitais, terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para buscarem o credenciamento, sob pena de descredenciamento, por interesse desta Administração.

**3. DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO (PESSOAS FÍSICAS)**

3.1. Para fins de habilitação, as pessoas físicas deverão apresentar, necessariamente nesta ordem, a seguinte documentação:

3.1.1. Carta-proposta (nos moldes do Anexo Ib), a qual deverá ser preenchida digital e integralmente, livre de emendas, rasuras ou entrelinhas e datada e assinada pelo profissional;

3.1.2. Declaração (nos moldes do Anexo IIb), consoante às exigências dispostas no inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, art. 11 do Decreto 11.878/2024 e no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005;

3.1.3. Cédula de identidade;

3.1.4. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social;

3.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme o caso;

3.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, conforme o caso;

3.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, se inscrita no CEI;

3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (consulte-se [www.trt8.jus.br](http://www.trt8.jus.br));

3.1.10. Prova de Inexistência de sanções junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consulte-se <http://transparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

3.1.11. Prova de inexistência de registros perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (consulte-se [www.cnj.jus.improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.improbidade_adm/consultar_requerido.php));

3.1.12. Conforme o caso, licença de funcionamento ou certificado de licenciamento emitido pelo Sistema RLE (Registro de Licencia-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

mento de Empresas), válido e regular (consulte-se: <https://rle.empresasimples.gov.br/rle/>);

3.1.13. Conforme o caso, licença sanitária, ou equivalente, válida e regular;

3.1.14. Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por meio do qual se comprove a aptidão da proponente ao desempenho de atividade para a qual busca credenciamento;

3.14.1. Ficam automaticamente dispensadas da apresentação deste documento as pessoas físicas que, já credenciadas nesta Corte, buscarem o recredenciamento, desde que sobre elas não pesem ressalvas à execução contratual anterior.

3.1.15. Carteira profissional ou, na falta desta, diploma de graduação devidamente registrado no Conselho de Classe;

3.1.16. Declaração, emitida pelo Conselho de Classe competente, de que o proponente não se acha suspenso ou impedido do exercício da profissão.

3.2. Observadas as disposições anteriores, admitir-se-á apenas:

3.2.1. Psicólogos que comprovem conclusão de graduação há no mínimo 3 (três) anos;

3.2.2. Dentistas que comprovem conclusão de graduação há no mínimo 3 (três) anos;

3.2.3. A prestação de serviços de cirurgia buco-maxilo-facial, endodontia, periodontia e prótese fixa acima de 4 (quatro) elementos por dentistas que comprovem dispor de título de especialista nessas áreas;

3.2.4. A prática de Acupuntura por médico com especialização na área;

3.2.5. as práticas de Reeducação Postural Global e Terapia Ocupacional por profissionais que comprovem dispor de curso de formação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas ou com graduação, respectivamente.

3.3. Os documentos a serem apresentados deverão reproduzir os originais, vedada a digitalização a partir de cópias, salvo se autenticadas em cartório.

3.4. A documentação para credenciamento proveniente de outros estados e municípios deverá seguir a mesma finalidade, podendo ter denominação diferente.

3.5. As pessoas físicas e jurídicas já credenciadas nesta Corte, com exceção dos hospitais, terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para buscarem o recre-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

denciamento, sob pena de rescisão contratual.

#### **4. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Caberá à Coordenadoria do Plano de Assistência à Saúde - COPAS, receber a documentação requerida, verificar a sua completude, atentar para o prazo de validade das certidões de nada-consta entregues e autuar o respectivo processo administrativo, em não havendo óbices.

4.1.1. O prazo para análise da documentação para habilitação do credenciamento é de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mesma.

4.2. Caberá ao Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região homologar propostas de credenciamento sempre que os proponentes forem prestadores de serviço de assistência médica e/ou paramédica e odontológica.

4.3. O TRT da 8ª Região, por meio da COPAS, reserva-se o direito de, previamente à homologação do credenciamento e como condição para tanto:

4.3.1. Solicitar informações complementares;

4.3.2. Verificar a autenticidade da documentação entregue, seja por meio eletrônico, seja por meio da apresentação dos originais;

4.3.3. Realizar inspeções físicas, direta ou indiretamente por via de terceiros, para averiguar as instalações e equipamentos, as condições de atendimento e higiene e a capacidade técnico-operacional.

#### **5. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. Processada a homologação, a pessoa jurídica ou física será convocada para a celebração do termo de credenciamento o qual, no âmbito desta Corte, será:

5.1.1. Preparado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos - COLIC, posteriormente à confirmação de disponibilidade orçamentária pela Secretaria Administrativa - SEADM;

5.1.2. Assinado conjuntamente pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ou seu delegatário e pela Presidência da Comissão Executiva do Plano de Assistência à Saúde, consoante o disposto no art. 34, II da Resolução TRT8 nº 01/2016, ou seu delegatário;

5.1.3. Gerido pela COPAS, à qual também cumprirá efetuar apostilas contratuais, a exemplo daquelas relacionadas à alteração/atualização de dados cadastrais ou à inclusão/exclusão de especialidades.

5.2. Observado o § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 19 do Decreto



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

11.878/2024, decairá do direito à contratação a pessoa física ou jurídica que, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis da data de convocação, deixar de comparecer, comunicar ou entregar as vias contratuais por ela assinadas, sem prejuízo à suspensão temporária de credenciar-se perante o TRT da 8ª Região pelo prazo de 2 (dois) anos.

5.3. O termo de credenciamento observará um modelo padrão (vide Anexo III) e aplicar-se-á indistintamente a todas as pessoas jurídicas e físicas credenciadas, ressalvadas as Associações de Profissionais de Saúde para as quais, pela natureza singular e por instrução da COPAS, excepcionalmente aquele instrumento poderá comportar ajustes sob medida.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Celebrado o termo de credenciamento, as pessoas jurídicas ou físicas comporão, automaticamente, o rol de credenciados para a prestação de serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PASTRT8 em ambiente ambulatorial e/ou domiciliar.

6.2. A prestação de serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PASTRT8 em ambiente ambulatorial, hospitalar e/ou domiciliar dar-se-á em regime de livre concorrência entre todas as pessoas jurídicas e físicas credenciadas, respeitadas as escolhas individuais daqueles e observadas as disposições das Resoluções nº 01/2016, 095/2021 e 097/2022, Regimento Interno nº 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023, que atualmente regulam o Plano de Assistência à Saúde PAS TRT8, ou de outra que lhe sobrevenha.

## **7. DO PREÇO DOS SERVIÇOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS**

7.1. O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados em Tabelas Próprias de autoria do PASTRT8.

7.1.1. As Tabelas Próprias serão atualizadas periodicamente pelo PASTRT8, observadas as seguintes condições:

7.1.1.1. A periodicidade mínima de 1 (um) ano;

7.1.1.2. Os parâmetros de mercado;

7.1.1.3. A variação do IGP-DI, para o período, como limite máximo à majoração.

7.2. As Tabelas Próprias de autoria do PASTRT8 encontrar-se-ão disponíveis no site [www.trt8.jus.br/pas](http://www.trt8.jus.br/pas), por meio do link Tabelas do Plano.

7.3. Os medicamentos serão pagos com base nos preços da Tabela Brasíndice - PMC e os medicamentos oncológicos - uso restrito com base na Tabela Brasíndice - PF + 20%, vigentes à data de atendimento, nos termos especificados na Carta-Proposta e anúncios pela COPAS.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

7.4. Os materiais descartáveis serão pagos com limite máximo nos preços da Tabela Simpro, vigentes à data do atendimento, nos termos especificados na Carta-Proposta e anuída pela COPAS.

7.4.1. Na insuficiência da Tabela Simpro, poderá ser usada a Tabela Brasíndice PMC para a precificação de materiais descartáveis.

7.5. Sem prejuízo à contratação de Operador logístico, órteses, próteses e materiais cirúrgicos especiais (OPMEs) serão pagos, nos seguintes termos:

7.5.1. Quando se tratar de cirurgia eletiva: o preço corresponderá ao menor preço encontrado em cotação de preços perante ao menos 3 (três) fornecedores, conduzida pelo TRT 8ª Região ou por auditoria médica por ele contratada;

7.5.1.1. O pedido médico, acompanhado das especificações correspondentes, deverá ser submetido ao TRT 8ª Região e/ou à auditoria médica contratada com a antecedência de 10 (dez) dias úteis, sob pena de remarcação da cirurgia ou, conforme o caso, não autorização do procedimento.

7.5.2. Quando se tratar de cirurgia emergencial: a Credenciada deverá apresentar cotação de preços obtida perante ao menos 3 (três) fornecedores. O TRT 8ª Região ou auditoria médica por ele contratada autorizará o valor a ser faturado;

7.5.2.1. A falta ou a não apresentação de cotação poderá acarretar o não pagamento do procedimento à Credenciada.

## **8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

8.1. Os procedimentos e prazos atinentes aos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, observarão às normas constantes do **CAPÍTULO V (DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS) do Decreto nº 11.878/2024, conforme segue:**

8.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

8.1.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.1.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

8.1.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.1.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no subitem 8.1.1.1.

8.1.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

contado da data de publicação da decisão.

8.1.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não re-considerar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à **autoridade superior**.

8.1.2.3. A **autoridade superior** deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.1.3. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

8.1.4. No site deste tribunal (<https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes>) serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A apresentação de Carta-Proposta implica automático conhecimento e concordância com as cláusulas, condições e, conforme o caso, valores contidos:

9.1.1. Neste edital de Credenciamento;

9.1.2. No Termo de Credenciamento que lhe é conexo (vide Anexo III);

9.1.3. Nas Resoluções nº 01/2016, 095/2021 e 097/2022, Regimento Interno nº 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023. (<https://pas.trt8.jus.br/legislacao/legislacao>);

9.1.4. Nas Tabelas Próprias do PASTRT8 (<http://www.trt8.jus.br/pas>, link Tabelas do Plano).

9.2. O TRT 8ª Região, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.878/2024, reserva-se a prerrogativa de modificar unilateralmente, em certa medida e de forma indistinta, este Edital de Credenciamento, o Termo de Credenciamento que lhe é conexo e as Resoluções nº 01/2016, 095/2021 e 097/2022, Regimento Interno nº 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023, a fim de melhor adequá-los tecnicamente aos seus objetivos.

9.3. Ainda que a data da celebração do termo de credenciamento seja outra, reputar-se-ão válidas as certidões de nada-consta entregues que, na data da autuação do correspondente processo administrativo de credenciamento, não estiverem com o prazo de validade expirado.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8, com base na Portaria PRESI nº 224/2017 e na Lei nº 14.133/2021, Decreto 11.878/2024 e nos Princípios de Direito Administrativo.

9.5. São partes integrantes deste edital:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

- 9.5.1. Anexo Ia - Modelo de Carta-Proposta (Pessoa Jurídica);
- 9.5.2. Anexo Ib - Modelo de Carta-Proposta (Pessoa Física);
- 9.5.3. Anexo IIa - Declaração (Pessoa Jurídica);
- 9.5.4. Anexo IIb - Declaração (Pessoa Física);
- 9.5.5. Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento;
- 9.5.6. Anexo IV - Tabelas Praticadas: TEA - Transtorno do Espectro do Autismo, Odontologia; Portes Anestésicos; Procedimentos de Hematologia e Pacotes e Check-ups;
- 9.5.7. Anexo V - Termo de Responsabilidade e Sigilo.
- 9.5.8. Anexo VI - Termo de Referência.

**SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA**  
Desembargadora Presidente do TRT da 8ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**ANEXO Ia**

**MODELO DE CARTA-PROPOSTA (PESSOA JURÍDICA)**

A pessoa jurídica abaixo identificada vem requerer ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região seu credenciamento no rol daquelas aptas a prestarem serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8 em ambiente ambulatorial e/ou domiciliar.

Para tanto, ora apresenta esta Carta-Proposta, ocasião na qual também:

a) expressa pleno conhecimento e concordância com as cláusulas, condições e valores contidos:

- no Edital de Credenciamento nº 01/2024;
- no Termo de Credenciamento que lhe é conexo (Anexo III);
- nas Resoluções nº 01/2016, 095/2021 e 097/2022, Regimento Interno nº 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023. (<https://pas.trt8.jus.br/legislacao/legislacao>);
- nas Tabelas Próprias do PASTRT8 ([www.trt8.jus.br/pas](http://www.trt8.jus.br/pas)).

b) colaciona, em anexo, todos os demais documentos que lhe são requeridos pelo item 2.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

**1) INFORMAÇÕES ESSENCIAIS (preencher)**

**a) Dados Gerais**

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

CNES, conforme o caso:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Sítio na internet:

Telefone geral:

Especialidades:

Número de registro da pessoa jurídica no(s) Conselho(s) de Classe:

**b) Dados Bancários (informar um só banco, agência e conta-corrente)**

Banco:

Agência:

Conta-corrente:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**c) Representante Legal (tantos quantos forem necessários)**

Nome:

Identidade:

CPF:

**d) Responsável Técnico (tantos quantos forem necessários)**

Nome:

Registro no Conselho Profissional:

CPF:

**e) Contatos Especializados (conforme o caso)**

Responsável pela área Comercial:

Telefone:

E-mail:

Responsável pelo Faturamento:

Telefone:

E-mail:

E-mail para solicitação de nota fiscal:

Responsável pela Marcação de Consultas:

Telefone:

E-mail:

**2) TIPOS DE ESTABELECIMENTO (Marcar "X")**

(...) Médico;

(...) Médico-hospitalar;

(...) Odontológico;

(...) Paramédico, neste caso:

(...) Fisioterapia;

(...) Fonoaudiologia;

(...) Nutrição;

(...) Psicologia;

(...) Terapia Ocupacional;

(...) Outros \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**3) PERFIL ASSISTENCIAL (Marcar "X")**

- (...) Associação;
- (...) Cooperativa;
- (...) Clínica Odontológica;
- (...) Clínica Especializada;
- (...) Policlínica;
- (...) Clínica Radiológica em Odontologia;
- (...) Clínica Radiológica em Medicina;
- (...) Centro de Diagnóstico;
- (...) Laboratório;
- (...) Hospital Dia;
- (...) Hospital Especializado;
- (...) Hospital Geral;
- (...) Maternidade;
- (...) Outros \_\_\_\_\_

**4) TIPO DE ATENDIMENTO (Marcar "X")**

- (...) Ambulatorial;
- (...) Pronto-Socorro 24h;
- (...) Emergência;
- (...) Internações;

Favor informar dias e horários de atendimento: \_\_\_\_\_

**5) RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO (incluir somente as especialidades que os profissionais têm registradas no Conselho de Classe):**

NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE

**6) RELAÇÃO DE SERVIÇOS (exceto para odontologia. Para as demais áreas, relacionar, senão todos, ao menos os mais diferenciados, seguidos do Código CBHPM, conforme o caso):**

**7) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES (se não todos, ao menos os diferenciados):**

**b) Quais tabelas de preço serão aplicadas à prestação dos serviços?**

- (...) Tabela de Procedimentos Odontológicos do Plano de Assistência à Saúde -



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

PASTRT8;

(...) Tabela de Honorários Médicos do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8;

(...) Tabela de Taxas e Diárias do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8;

(...) Tabela de Medicamentos Brasíndice;

(...) Tabela de Materiais Descartáveis Simpro.

Observações: \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**ANEXO Ib**

**MODELO DE CARTA-PROPOSTA (PESSOA FÍSICA)**

Venho requerer ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região meu credenciamento no rol de pessoas físicas aptas a prestarem serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do PASTRT8 em ambiente ambulatorial e/ou domiciliar.

Para tanto, ora apresento esta Carta-Proposta, ocasião na qual também:

a) expresso pleno conhecimento e concordância com as cláusulas, condições e valores contidos:

- no Edital de Credenciamento nº 01/2024;
- no Termo de Credenciamento que lhe é conexo (Anexo III);
- nas Resoluções nº 01/2016, 095/2021 e 097/2022, Regimento Interno nº 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023. (<https://pas.trt8.jus.br/legislacao/legislacao>);
- nas Tabelas Próprias do TRT 8ª Região ([www.trt8.jus.br/pas](http://www.trt8.jus.br/pas)).

b) colaciono, em anexo, todos os demais documentos que lhe são requeridos pelo item 3.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

**1) INFORMAÇÕES ESSENCIAIS (preencher)**

**a) Dados Gerais**

Nome:

RG:

CPF:

Registro no Conselho Profissional:

Área de Atuação:

Especialidade:

Endereço Residencial:

Endereço Comercial:

Telefones:

E-mail:

**b) Dados Bancários (informar um só banco, agência e conta-corrente)**

Banco:

Agência:

Conta-corrente:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**c) Expediente Profissional (informar os dias e horários de atendimento)**

2) **RELAÇÃO DE SERVIÇOS** (exceto para odontologia. Para as demais áreas, relacionar, senão todos, ao menos os mais diferenciados, seguidos do Código CBHPM, conforme o caso):

3) **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES** (se não todos, ao menos os diferenciados):

**b) Quais tabelas de preço serão aplicadas à prestação dos serviços?**

(...) Tabela de Procedimentos Odontológicos do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8;

(...) Tabela de Honorários Médicos do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8;

(...) Tabela de Taxas e Diárias do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8;

(...) Tabela de Medicamentos Brasíndice;

(...) Tabela de Materiais Descartáveis Simpro.

Observações: \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Profissional



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**ANEXO IIa**

**DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)**

IDENTIFICAÇÃO	
PESSOA JURÍDICA:	CNPJ:

Para fim de credenciamento, consoante às exigências dispostas no inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, art. 11 do Decreto 11.878/2024 e no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, declaro que a pessoa jurídica supra identificada:

- a) observa integralmente a "proibição" de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) está ciente quanto ao fato de que não poderá manter-se no rol de pessoas jurídicas credenciadas a prestar serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8 em ambiente ambulatorial, hospitalar e/ou domiciliar, caso venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento ou de magistrados vinculados ao tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ou ao PASTRT8.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

RG:

CPF:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**ANEXO IIb**

**DECLARAÇÃO (PESSOA FÍSICA)**

Para fim de credenciamento, consoante às exigências dispostas no inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, art. 11 do Decreto 11.878/2024 e no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, declaro que:

a) observo integralmente a "proibição" de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) estou ciente quanto ao fato de que não poderei manter-se no rol de pessoas jurídicas credenciadas a prestar serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8 em ambiente ambulatorial, hospitalar e/ou domiciliar, caso venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento ou de magistrados vinculados ao tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ou ao PASTRT8.

Local e Data

---

Assinatura do Profissional

RG:

CPF:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.....**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARAMÉDICA E/OU ODONTOLÓGICA AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PASTRT8 EM AMBIENTE AMBULATORIAL E/OU DOMICILIAR.**

<b>CREDENCI-ANTE</b>	Órgãos: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO	CNPJ: 01.547.343/0001-33
	PAS/TRT8 - PLANO DE ASSISTENCIA SAÚDE	CNPJ: 18.808.125/0001-08
	Endereço: Trav. D. Pedro I, 746 e 750 - Umarizal CEP. 66.050-100 - Belém/PA	Telefones: (91) 4008-7186 (91) 4008-7124
	Representante Legal: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ou seu delegatário	Nacionalidade: Brasileira
	Representante Legal: Presidente do Conselho Executivo ou seu delegatário	Nacionalidade: Brasileira

<b>CREDENCIADA</b>	Instituição:	CNPJ:	
	Endereço:	Telefones:	
	Área de Atuação:	Especialidade:	
	Representante Legal:	CPF:	
	Nacionalidade:	Estado Civil:	Identidade:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto deste instrumento a prestação de serviços, na área de atuação e especialidade acima identificadas, aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8, em conformidade com as disposições das Resoluções nº 01/2016, 095/2021 e 097/2022, Regimento Interno nº 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023. que atualmente o regula, ou de outra que lhe sobrevenha, e com a Carta-Proposta da CREDENCIADA que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não contrariá-lo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL**

2.1. Esta contratação se vincula ao Edital de Credenciamento nº 01/2024, o qual se ampara na redação art.74 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto 11.878/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente termo de credenciamento o PASTRT8 compromete-se a:

3.1.1. Fornecer aos beneficiários do PASTRT8, bem como a seus dependentes, Carteira de beneficiário, informando dados de identificação e prazo de validade;

3.1.2. Notificar por escrito à CREDENCIADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

3.1.3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, por si ou por terceiros, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.4. Fornecer aos beneficiários formulários (Guias de atendimento), emitidos pelo PASTRT8, em nome da CREDENCIADA, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente instrumento, a CREDENCIADA compromete-se a:

4.1.1. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

4.1.1.1. O PASTRT8 reserva-se o direito de requerer, a qualquer tempo, para fins de acompanhamento da regularidade da CREDENCIADA, quaisquer dos documentos que outrora lhe permitiram o credenciamento.

4.1.2. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8, de acordo com a respectiva habilitação profissional ou serviço auxiliar permanente;

4.1.3. Dispensar aos beneficiários do PASTRT8 o mesmo padrão de eficiência e conforto material dispensados aos demais beneficiários de seus serviços;

4.1.4. Estar ciente dos termos do Plano de Assistência à Saúde -



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

PASTRT8, assim como das orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas pelo PASTRT8, inclusive dos procedimentos que exijam autorização prévia;

4.1.5. Atender aos beneficiários mediante apresentação da Carteira de beneficiário e documento de identidade ou de autorização expressa do PASTRT8;

4.1.6. A CREDENCIADA obriga-se a verificar o prazo de validade da Carteira de Beneficiário ou da respectiva autorização para atendimento;

4.1.7. Atender ao beneficiário, em caso de urgência e emergência, dispensando a imediata apresentação da carteira mencionada no item anterior, ocasião em que poderá solicitar assinatura do termo de compromisso até a efetiva apresentação do documento ou autorização emitida pelo PASTRT8, vedada a exigência de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito;

4.1.8. Não cobrar diretamente do beneficiário importâncias pelos serviços prestados, a qualquer título, salvo a coparticipação no percentual de 10% (dez por cento) da tabela sobre exames e consultas ou no caso de prévia e expressa anuência do PASTRT8;

4.1.9. Fornecer, quando solicitado pelo PASTRT8, qualquer documento relacionado no Edital de Credenciamento ou na Carta-Proposta;

4.1.10. Comunicar ao PASTRT8, no prazo de até 01 (um) mês da data do evento, a alteração de dados cadastrais (razão social, endereço, telefones, etc) ou de corpo clínico (sobretudo responsável técnico).

4.2. Especificamente no que diz respeito à área hospitalar, a CREDENCIADA se obrigará ainda a permitir a auditoria técnica in loco do PASTRT8 ou de empresa por ele contratada, nos seguintes moldes:

4.2.1. Identificação do usuário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;

4.2.2. Análise do prontuário médico e demais registros clínicos;

4.2.3. Visita a paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-se com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;

4.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

4.2.5. Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

4.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.

4.3. Especificamente no que diz respeito à área odontológica, a CREDENCIADA deverá ainda:

4.3.1. Quando se tratar de auditoria/perícia, estar ciente dos termos da Resolução CFO nº 20/2001 que define a função e regula as atividades de auditores/peritos, concorrentes à ética profissional odontológica;

**4.3.1.1.** A instituição ou profissional que se credenciar na condição de auditor/perito estarão impedidos de prestar serviços assistenciais;

4.3.2. Dar garantia de 01 (um) ano para os procedimentos de dentística e de 02 (dois) anos para os serviços de prótese odontológica, desde que o beneficiário comprove acompanhamento semestral dos tratamentos executados;

4.3.3. Dar garantia dos tratamentos endodônticos pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

4.4. Da Proteção de Dados Pessoais

4.4.1 O PAS, o TRT8 e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoal natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou requisição da ANPD, responsabilizando-se a CREDENCIADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento), de acordo com o art. 7 da Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins; eventualmente, as partes podem ajustar que o PAS e o TRT8 será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da linha "c" acima; os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identifica-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

ção do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo PAS e o TRT 8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

4.4.2. A **CREDENCIADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **PAS e do TRT8**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

4.4.3. O eventual acesso, pela **CREDENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CREDENCIADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4.4.4. A **CREDENCIADA** cooperará com o **PAS e o TRT8** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

4.4.5. A **CREDENCIADA** deverá informar imediatamente ao **PAS e o TRT8** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do **PAS e o TRT8** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

4.4.6. O "Encarregado" ou "DPO" da **CREDENCIADA** manterá contato formal com o Encarregado do **PAS e do TRT8**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

4.4.7. A critério do Encarregado de Dados do **PAS e do TRT8**, a **CREDENCIADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

4.4.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

4.4.9. A **CREDENCIADA** deve assinar o termo de responsabilidade e Sigilo que compõe esse documento como anexo

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. O TRT 8ª Região ou o PASTRT8 poderão, a qualquer tempo, rever a abrangência e cobertura do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8.

5.2. O TRT 8ª Região, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, poderá ampliar ou limitar a prestação de serviços pela CREDENCIADA.

5.3. A emissão da Guia de Atendimento para exames complementares está condicionada à apresentação de solicitação médica.

5.4. As divergências entre o auditor (perito) credenciado e a CREDENCIADA serão dirimidas por médico do quadro de pessoal do TRT 8ª Região.

5.5. O TRT 8ª Região ou o PASTRT8 não responderão, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pela CREDENCIADA na prestação de serviços.

5.6. Caso a CREDENCIADA se recuse a prestar os serviços ajustados ou os preste fora dos padrões normais, poderá o TRT 8ª Região exigir-lhe a execução do termo de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias e nos moldes pactuados, sob pena de a prestação correr às expensas da CREDENCIADA.

5.6.1. Esse dispositivo não prejudicará a aplicação das penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, art. 24 do Decreto 11.878/2024, no Edital de Credenciamento nº 01/2024 e demais normativos do plano já existentes ou posteriormente em vigor.

5.7. Em se tratando de instituições que mantenham serviços de Unidade de Tratamento Intensivo e/ou internações, o TRT 8ª Região não se responsabilizará pelo pagamento de diárias de apartamento no período em que o paciente encontrar-se na UTI.

5.8. No caso de pacientes internados, o TRT 8ª Região não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extraordinárias, exceto as referentes à alimentação do acompanhante de pacientes, previstos em legislação.

5.9. Especificamente no que diz respeito à área odontológica, deverão ainda ser observadas as seguintes disposições:

5.9.1. A CREDENCIADA observará, em todos os procedimentos, as orientações técnicas e operacionais constantes na Lista de Pro-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

cedimentos Odontológicos e instruções de atendimento adotadas pelo PASTRT8, preenchendo com atenção a Guia Odontológica;

5.9.2. O tratamento só poderá ser iniciado após autorização da Coordenadoria do Plano de Assistência à Saúde - COPAS, a qual indicará ou não a necessidade de perícia inicial e/ou final. Havendo a indicação de perícia inicial, o tratamento só poderá ser iniciado após a realização desta;

5.9.2.1. A não observância desse dispositivo poderá sujeitar a CREDENCIADA a arcar sozinha com os custos incorridos em procedimentos não autorizados;

5.9.3. A prévia autorização será dispensada somente nos casos de profilaxia, sem autorização prévia, conforme instruções constantes na Lista de Procedimentos Odontológicos;

5.9.4. Nos casos de urgência, os procedimentos poderão ser realizados sem autorização prévia, hipótese que não os exime de autorização posterior, a qual deverá ser obtida no prazo de até 03 (três) dias úteis perante a COPAS;

5.9.5. O PASTRT8 poderá, a seu exclusivo critério, solicitar auditoria (perícia) inicial ou final, independentemente do valor do tratamento;

5.9.6. Os beneficiários poderão submeter-se à auditoria (perícia) dos tratamentos propostos ou realizados, ainda que sem solicitação do PASTRT8, desde que assim preferirem;

5.9.7. O auditor (perito) emitirá parecer sobre o tratamento proposto, aprovando-o integralmente ou com restrições, se houver discordância;

5.9.8. As divergências entre o auditor (perito) e a CREDENCIADA serão dirimidas por outro auditor (perito) indicado pelo PASTRT8;

5.9.9. As alterações no plano de tratamento posteriores à perícia inicial deverão ser submetidas ao PASTRT8. A retificação deverá ser feita na Guia Odontológica, a qual deverá obter nova autorização do PASTRT8;

5.9.10. Quando houver indicação de perícia final, esta deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão do tratamento;

5.9.11. A CREDENCIADA manterá em seu poder cópia da Guia Odontológica, devidamente autorizada, para eventual cobrança justificada do serviço prestado, caso o beneficiário não devolva a guia submetida à perícia final no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de conclusão do tratamento;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

5.9.12. Os tratamentos de prótese, que excedam o limite estabelecido no Regulamento do PASTRT8 ou que incluam procedimentos e materiais não cobertos pelo Plano, serão pagos pelo beneficiário diretamente ao profissional ou instituição credenciada;

5.9.13. Para fim de diagnóstico, as radiografias realizadas para elaboração do plano de tratamento deverão ser encaminhadas aos profissionais de outras especialidades se o procedimento pertinente assim o exigir;

5.9.14. Em caso de abandono do tratamento odontológico pelo beneficiário, fica assegurado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, desde que devidamente comprovados;

5.9.14.1. Constitui abandono pelo beneficiário quando se deixar de comparecer às consultas, no decorrer da execução do tratamento, sem justificativas, por um período de 01 (um) mês a contar do último procedimento odontológico realizado;

5.9.15 A interrupção do tratamento odontológico pela CREDENCIADA, sem motivo justificado, será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos trabalhos já efetuados.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO**

6.1. O preço dos serviços, medicamentos e materiais observará as disposições específicas do Edital de Credenciamento nº 01/2024 ou de outro que lhe sobrevinha.

6.2. A despesa decorrente deste termo de credenciamento correrá à conta de recursos próprios consignados ao TRT 8ª Região, Elemento de Despesa 33.90.39, por meio do Programa de Trabalho "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes", bem como através de recursos da Associação do PASTRT8, enquanto órgão constitutivo do plano.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento correspondente será efetuado, em moeda corrente, por meio de Ordem bancária. Sempre que houver prestação de serviços, caberá à CREDENCIADA periodicamente apresentar Nota Fiscal/Fatura, a qual necessariamente deverá ser precedida:

7.1.1. da relação de atendimentos e guias correspondentes;

7.1.2. da Certidão de Regularidade do FGTS;

7.1.3. da Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.1.4. de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso;

7.1.5. de consulta ao CADIN, nos termos dos artigos 6º e 6º-A



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

da Lei nº 10.522/2002;

7.2. O pagamento dar-se-á mensalmente após atesto, emitido pela Unidade/Servidor designados à fiscalização, que ratifique ou retifique a prestação dos serviços, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. Na hipótese de as certidões e provas de regularidade exigidas não serem entregues ou de estarem com validade expirada, à época do pagamento à CREDENCIADA, os valores ficarão retidos até a regularização dessa situação.

7.4. Será efetuada, conforme o caso, a retenção dos tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

7.5. Caso o TRT 8ª REGIÃO ou a Associação do PAS não possam efetuar o pagamento previsto acima, o valor será atualizado monetariamente, desde a data de seu vencimento até a do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = 1 x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

7.6. As faturas devem ser encaminhadas à Seção de Contas e Pagamentos do PAS-TRT8 até o décimo dia de cada mês.

7.7. As faturas/guias devem ser cobradas, por meio de um protocolo de cobrança, em até 90 (noventa) dias após a realização do procedimento.

7.8. Após análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, poderá o TRT 8ª Região realizar glosa dos valores cobrados, deduzindo o valor desta da própria fatura, oficiando à CREDENCIADA as razões que ensejaram o desconto.

**7.8.1.** A CREDENCIADA pode apresentar recurso em razão do não pagamento dos valores glosados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do Ofício.

7.8.2. Recebido o recurso, cabe ao CREDENCIANTE realizar a análise e informar sobre a decisão no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo, e caso aceite, o pagamento dos valores serão realizados através da apresentação em Fatura/Nota Fiscal dos valores refaturados e novamente apresentados ao TRT 8ª Região para pagamento, observando-se os valores vigentes à época do primeiro faturamento, no prazo de até 2 (dois) meses, após a informação da decisão sobre a glosa.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

7.9. Não são passíveis de revisão as glosas de exames, tratamentos ou internações realizados sem prévia autorização quando esta for exigida pelo Regulamento deste Plano.

7.10. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O presente termo de Credenciamento terá vigência a partir de sua assinatura por 60 (sessenta) meses, com fundamento art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto 11.878/2024.

8.2. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 18 do Decreto 11.878/2024, o TRT 8ª Região promoverá, às suas expensas, a publicação do extrato deste termo de credenciamento na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, o TRT 8ª Região poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as sanções de:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa a ser aplicada a critério do TRT 8ª Região, não excedendo o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço em questão;

9.1.2.1. o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobrado judicialmente;

9.1.3. suspensão temporária de participação em termos de credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dos) anos;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCRENCIAMENTO**

10.1. A CREDENCIADA poderá, sem prejuízo aos tratamentos em curso e observada a antecedência mínima de 1 (um) mês, solicitar expressamente ao PASTRT8 o seu descredenciamento.

10.1.1. Ficará impedida de solicitar o seu descredenciamento a CREDENCIADA que estiver sendo alvo de apuração de irregularidades na prestação dos serviços até a finalização do correspon-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

dente processo ou instrução.

10.2. Salvo nas hipóteses de expressa manifestação técnica ou administrativa em contrário, os tratamentos que estiverem em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA descredenciada, ficando o pagamento correspondente a cargo do PASTRT8.

10.3. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO**

11.1. Constituem motivos para a suspensão temporária do termo de credenciamento:

11.1.1. atender aos beneficiários do PASTRT8 de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;

11.1.2. fazer exigências ou pedir garantias não expressamente relacionadas na Cláusula Quarta para prestar atendimento aos beneficiários;

11.1.3. reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

11.1.4. agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TRT 8ª Região ou aos seus beneficiários.

11.2. A suspensão perdurará pelo tempo necessário à apuração dos fatos e, conforme o caso, ao saneamento das disfunções ou à tomada de decisão que opte pela rescisão do termo de credenciamento.

11.3. A reincidência das hipóteses previstas no item 11.1 constitui motivo à rescisão do termo de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do termo de credenciamento enseja a sua rescisão, a qual inclusive poderá ser decretada unilateralmente pelo TRT 8ª Região quando se configurarem as hipóteses admitidas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e art. 23 do Decreto 11.878/2024, quais sejam:

12.1.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas, prazos e serviços pactuados;

12.1.2. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

12.1.3. o atraso injustificado no início da execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

12.1.4. a paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;

12.1.5. a subcontratação, cessão ou transferência do objeto ajustado, superior a 20%, assim como fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;

12.1.6. o desatendimento de determinações regulares emanadas da Unidade/Servidor designados para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento;

12.1.7. o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

12.1.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.9. a dissolução da sociedade;

12.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do termo de credenciamento;

12.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas em processo;

12.1.12. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de credenciamento.

12.2. Por conveniência administrativa, o TRT 8ª Região se reserva o direito de verificar o número de atendimento/ano da CREDENCIADA com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção deste termo de credenciamento.

12.3. Na hipótese de rescisão, a CREDENCIADA se obriga a manter a prestação dos serviços aos beneficiários internados ou que se encontrem em tratamento continuado.

12.4. Os casos de rescisão do credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão do termo de credenciamento impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento no interstício de 2 (dos) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - 1ª Região, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relaciona-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

das ao presente instrumento que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. No âmbito do TRT 8ª Região, responderá pela fiscalização da execução deste termo de credenciamento os servidores designados mediante a Portaria DIGER nº xxxx/2024.

14.2. A fiscalização exercida pelo TRT 8ª Região não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA pela regular observância das cláusulas e condições pactuadas.

14.3. Na hipótese de termo de credenciamento vigente, que contemple a mesma Parte e objeto perante o TRT 8ª Região, aquele ficará automaticamente rescindido com a assinatura deste.

14.4. As hipóteses de descredenciamento e rescisão serão materializadas, conforme o caso, mediante solicitação da CREDENCIADA ou despacho do TRT 8ª Região, seguidos da correspondente publicação na Imprensa Oficial e baixa no sistema de contratos, dispensando-se, todavia, a formalização de instrumento específico.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo.

Pelo CREDENCIANTE  
Presidente do TRT 8ª Região ou seu Delegatário

Pelo CREDENCIANTE  
Presidente da Comissão Executiva  
ou seu Delegatário

Pela CREDENCIADA  
Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

ANEXO IV - TABELAS PRATICADAS

Tabela de Precificação de Portes CBHPM 4ª ED - 2003 - PLENA

PORTE	VALOR	PORTE	VALOR	PORTE	VALOR
1A	R\$ 8,24	1B	R\$ 16,48	1C	R\$ 24,72
2A	R\$ 32,96	2B	R\$ 43,26	2C	R\$ 51,50
3	R\$ 71,06	3B	R\$ 90,63	3C	R\$ 102,99
A4A	R\$ 123,59	4B	R\$ 135,95	4C	R\$ 152,43
5A	R\$ 164,78	5B	R\$ 177,14	5C	R\$ 189,50
6A	R\$ 205,98	6B	R\$ 226,58	6C	R\$ 247,18
7A	R\$ 267,77	7B	R\$ 288,37	7C	R\$ 350,17
8A	R\$ 379,00	8B	R\$ 395,48	8C	R\$ 420,20
9A	R\$ 449,04	9B	R\$ 490,23	9C	R\$ 539,67
10A	R\$ 576,74	10B	R\$ 626,18	10C	R\$ 696,21
11A	R\$ 737,41	11B	R\$ 807,44	11C	R\$ 885,71
12A	R\$ 918,67	12B	R\$ 988,70	12C	R\$ 1.211,16
13A	R\$ 1.330,63	13B	R\$ 1.462,46	13C	R\$ 1.616,94
14A	R\$ 1.802,33	14B	R\$ 1.956,81	14C	R\$ 2.162,79

Valor da Unidade de Custo Operacional (UCO): R\$ 10,35

FILME: R\$ 21,70 m2

CONSULTA MÉDICA => R\$ 90,00

CONSULTA - PSIQUIATRIA => R\$ 350,00

CONSULTA - NEUROPEDIATRIA => R\$ 350,00

SESSÃO - PSICOLOGIA => R\$ 70,00

SESSÃO - RPG/PILATES => R\$ 35,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**TABELA DE ESPECIALIDADES - TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
50005103	Terapia ABA - Psicologia - Terapias Pediátricas Especiais (com diretriz de utilização definida por este PASTRT8).	R\$ 128,74
50005111	Método Bobath - Fisioterapia Neurológica Especial.	R\$ 67,97
50005120	Método Cuevas Medek Exercises (CME) - Fisioterapia Neurológica Especial.	R\$ 67,97
50005138	Método Teacch - Psicologia - Terapias Pediátricas Especiais (com diretriz de utilização definida por este PASTRT8).	R\$ 128,74
50005146	Método PECS - Fonoaudiologia - Terapias Pediátricas Especiais (com diretriz de utilização definida por este PASTRT8).	R\$ 128,74
50005170	Terapia ABA - Terapia Ocupacional - Terapias Pediátricas Especiais (com diretriz de utilização definida por este PASTRT8).	R\$ 128,74
50005189	Terapia ABA - Fonoaudiologia - Terapias Pediátricas Especiais (com diretriz de utilização definida por este PASTRT8).	R\$ 128,74
50005197	Método Bobath - Terapia Ocupacional Neurológica Especial.	R\$ 128,74
50005200	Método Teacch - Terapia Ocupacional - Terapias Pediátricas Especiais (com diretriz de utilização definida por este PASTRT8).	R\$ 128,74
50005219	Método Teacch - Fonoaudiologia - Terapias Pediátricas Especiais (com diretriz de utilização definida por este PASTRT8).	R\$ 128,74
50005227	Método Denver - Psicologia - Terapias Pediátricas Especiais (com diretriz de utilização definida por este PASTRT8).	R\$ 128,74



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
50005235	Método Denver - Terapia Ocupacional - Terapias Pediátricas Especiais (com diretriz de utilização definida por este PASTRT8).	R\$ 128,74
50005243	Método Denver - Fonoaudiologia - Terapias Pediátricas Especiais (com diretriz de utilização definida por este PASTRT8).	R\$ 128,74



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

PROCEDIMENTO	VALOR
<b>CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO FACIAL</b>	
Alveoloplastia - Segmento Inferior Anterior	R\$ 100,00
Alveoloplastia - Segmento Inferior Direito	R\$ 100,00
Alveoloplastia - Segmento Inferior Esquerdo	R\$ 100,00
Alveoloplastia - Segmento Superior Anterior	R\$ 100,00
Alveoloplastia - Segmento Superior Direito	R\$ 100,00
Alveoloplastia - Segmento Superior Esquerdo	R\$ 100,00
Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada	R\$ 450,00
Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada	R\$ 400,00
Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada	R\$ 600,00
Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada	R\$ 550,00
Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada	R\$ 400,00
Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada	R\$ 400,00
Sulcoplastia por arcada (Aprofundamento/aumento de vestibulo)	R\$ 250,00
Artroplastia p/ Luxação Rescdivante da ATM por lado	R\$ 1.000,00
Exame + Biópsia de lesão em tecido mole	R\$ 150,00
Biópsia de mandíbula	R\$ 141,90
Biópsia de maxila	R\$ 141,90
Correção de Bridas Musculares (Bridectomia, Bridotomia e Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxilo-facial)	R\$ 180,00
Cirurgia odontológica a retalho	R\$ 250,00
Cirurgia para exostose maxilar e Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	R\$ 200,00
Cirurgia para tração de dentes inclusos	R\$ 300,00
Cirurgia de cisto odontogênicos e não odontogênicos, e de tumores de tecido mole	R\$ 500,00
Cirurgia de Hipertrofia do Lábio	R\$ 350,00
Cirurgia para Microstomia	R\$ 700,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

PROCEDIMENTO	VALOR
<b>CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO FACIAL</b>	
Cirurgia para torus mandibular - bilateral em uma sessão	R\$ 350,00
Cirurgia para torus mandibular - unilateral	R\$ 300,00
Cirurgia para torus palatino	R\$ 350,00
Criocirurgia de neoplasias da região buco-maxilo-facial	R\$ 200,00
Djunção maxilar	R\$ 1.500,00
Excisão de Glândula Sublingual	R\$ 400,00
Excisão de Glândula Submandibular	R\$ 400,00
Exérese ou excisão de cálculo salivar	R\$ 200,00
Excisão de Tumor Glândula Salivar	R\$ 500,00
Excisão e Sutura de Lesão da Boca com Rotação de	R\$ 250,00
Excisão em Cunha de Lábios e Sutura	R\$ 100,00
Exérese ou excisão de mucocele	R\$ 150,00
Exérese ou excisão de rânula	R\$ 300,00
Exodontia a retalho	R\$ 150,00
Exodontia de permanente	R\$ 150,00
Exodontia de raiz residual	R\$ 120,00
Fratura do Arco Zigomático - Redução Cirúrgica Se	R\$ 500,00
Fratura do Ósso Zigomático - Redução Cirúrgica e	R\$ 500,00
Fraturas Complexas do Segmento da Face com Fixaç	R\$ 750,00
Fraturas Complexas do Segmento Fixo da Face Sem Fixação	R\$ 500,00
Frenectomia lingual	R\$ 200,00
Frenectomia labial	R\$ 200,00
Hemimandibulectomia (incluir)	R\$ 1.000,00
Hemimandibulectomia c/ enxerto ósseo (incluir)	R\$ 1.500,00
Implante ortodôntico	R\$ 350,00
Implante zigomático	R\$ 1.000,00
Marzupialização de Cisto	R\$ 350,00
Maxilectomia com ou sem Esvaziamento Orbitário	R\$ 800,00
Osteoplastia Zigomático - Maxilar	R\$ 600,00
Osteotomia e Osteoplastia de Maxila Tipo Le Fort I	R\$ 600,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

PROCEDIMENTO	VALOR
<b>CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO FACIAL</b>	
Osteotomia e Osteoplastia de Maxila Tipo Le Fort II	R\$ 700,00
Osteotomia e Osteoplastia de Maxila Tipo Le Fort III	R\$ 900,00
Palentolabioplástia Bilateral	R\$ 700,00
Plástica do Canal de Stenon	R\$ 500,00
Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	R\$ 150,00
Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial	R\$ 150,00
Reconstrução de sulco gengivo-labial	R\$ 200,00
Redução cruenta de fratura alvéolo-dentária	R\$ 300,00
Redução incruenta de fratura alvéolo-dentária	R\$ 300,00
Reconstrução de Lábio Traumatizado	R\$ 400,00
Reconstrução Parcial de Maxila/Mandíbula com Enxerto Ósseo	R\$ 900,00
Reconstrução Total de Maxila/Mandíbula com Enxerto Ósseo	R\$ 1.000,00
Redução Cirúrgica de Luxação de Atm	R\$ 800,00
Redução Cruenta de Fratura Bilateral de Mandíbula	R\$ 600,00
Redução Cruenta de Fratura Cominutiva de Mandíbula	R\$ 800,00
Redução Cruenta de Fratura Le Fort I	R\$ 500,00
Redução Cruenta de Fratura Le Fort II	R\$ 600,00
Redução Cruenta de Fratura Le Fort III	R\$ 700,00
Redução Cruenta de Fratura Unilateral de Mandíbula	R\$ 400,00
Redução de Fratura de Côndilo Mandibular	R\$ 600,00
Redução de Fraturas de Ossos Próprio do Nariz	R\$ 600,00
Redução não cirúrgica de luxação de ATM	R\$ 200,00
Redução Incruenta de Fratura Bilateral de Mandíbula	R\$ 300,00
Redução Incruenta de Fratura Le Fort I	R\$ 300,00
Redução Incruenta de Fratura Le Fort II	R\$ 350,00
Redução Incruenta de Fratura Le Fort III	R\$ 450,00
Redução Incruenta de Fratura Unilateral de Mandíbula	R\$ 300,00
Reimplante dentário com contenção	R\$ 300,00
Remoção de dentes inclusos / impactados ou semi-inclusos	R\$ 350,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

PROCEDIMENTO	VALOR
<b>CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO FACIAL</b>	
Remoção de dentes semi-inclusos / impactados	R\$ 305,05
Remoção de implante dentário	R\$ 133,10
Retirada de corpo estranho oroantral ou oronasal da região buco- maxilo-facial	R\$ 300,00
Retirada de corpo estranho subcutâneo ou submucoso da região buco-maxilo-facial	R\$ 145,70
Sepultamento radicular	R\$ 152,82
Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial	R\$ 200,00
Tratamento cirúrgico de fístula buco-sinusal	R\$ 350,00
Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	R\$ 197,50
Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	R\$ 500,00
Sinusotomia	R\$ 400,00
Tratamento cirúrgico de ATM por lado	R\$ 1.000,00
Tratamento Cirúrgico do Lábio Leporino	R\$ 600,00
Tratamento Cirúrgico para Osteomielite dos Ossos D	R\$ 900,00
Tratamento de alveolite	R\$ 132,03
Tratamento de osteonecrose por medicamento/osteoradioneecrose por segmento	R\$ 1.600,00
Tratamento de pericoronarite	R\$ 40,00
Suturas Simples de Face (remover)	R\$ 150,00
Ulotomia	R\$ 73,15
<b>ENDODONTIA</b>	
Capeamento pulpar direto (excluindo restauração final)	R\$ 80,00
Capeamento Indireto (Hidróxido de cálcio ou ionômero)	R\$ 30,59
Clareamento em consultório de dentes anteriores desvitalizados	R\$ 250,00
Preparo para núcleo intrarradicular	R\$ 120,00
Pulpotomia - dentes permanentes	R\$ 150,00
Remoção de corpo estranho intracanal	R\$ 148,05
Remoção de núcleo intrarradicular	R\$ 300,00
Restauração temporária/tratamento expectante	R\$ 100,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

PROCEDIMENTO	VALOR
<b>CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO FACIAL</b>	
Retratamento endodôntico birradicular	R\$ 800,00
Retratamento endodôntico multirradicular	R\$ 950,00
Retratamento endodôntico unirradicular	R\$ 600,00
Tratamento de perfuração endodôntica	R\$ 200,00
Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta por sessão	R\$ 100,00
Tratamento endodôntico birradicular	R\$ 600,00
Tratamento endodôntico multirradicular	R\$ 850,00
Tratamento endodôntico unirradicular	R\$ 500,00
<b>ODONTOPEDIATRIA</b>	
Condicionamento em Odontopediatria por seção	R\$ 77,25
Coroa de acetato em dente decíduo	R\$ 150,00
Coroa de aço em dente decíduo	R\$ 150,00
Coroa de policarbonato em dente decíduo	R\$ 200,00
Exodontia simples de dente decíduo	R\$ 60,26
Imobilização dentária em dentes decíduos	R\$ 70,00
Mantenedor de espaço fixo	R\$ 225,00
Mantenedores de Espaço Fixo Unilateral (Tipo Banda)	R\$ 250,00
Mantenedor de espaço removível	R\$ 161,75
Fechamento de diastema (em dentes anteriores com resina composta por dentes)	R\$ 180,00
Fechamento de Diastema com Aparelho Fixo Bilateral	R\$ 200,00
Fechamento de Diastema com Aparelho Removível	R\$ 200,00
Mantenedores de Espaço Fixo Unilateral (Tipo Coroa	R\$ 250,00
Placa de Mordida	R\$ 330,00
Plano Inclinado	R\$ 225,00
Recolocação de Mantenedor de Espaço	R\$ 30,00
Remineralização de Esmalte (por sessão)	R\$ 30,00
Slice dentário 2 elementos	R\$ 171,50
Ulotomia	R\$ 100,00
Pulpotomia em dente decíduo	R\$ 150,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

PROCEDIMENTO	VALOR
<b>CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO FACIAL</b>	
Tratamento endodôntico em dente decíduo	R\$ 300,00
<b>ORTODONTIA</b>	
Aletas Gomes	R\$ 500,00
Aparelho de protração mandibular - APM	R\$ 700,00
Aparatologia fixa parcial para tração de dente	R\$ 300,00
Aparelho de Frakel	R\$ 600,00
Aparelho de Thurow	R\$ 500,00
Aparelho extra-bucal	R\$ 500,00
Aparelho ortodôntico fixo metálico	R\$ 600,00
Aparelho ortodôntico fixo metálico parcial	R\$ 600,00
Aparelho removível com alças bionator invertida ou de Escheler	R\$ 400,00
Barra transpalatina fixa	R\$ 400,00
Barra transpalatina removível	R\$ 400,00
Bionator de Balters	R\$ 500,00
Blocos geminados de Clark - twinblock	R\$ 500,00
Botão de Nance	R\$ 300,00
Disjuntor palatino - Haas/Hirax	R\$ 450,00
Disjuntor palatino - Macnamara/Faltin	R\$ 500,00
Distalizador de Hilgers	R\$ 300,00
Distalizador Pendulo/Pendex	R\$ 400,00
Distalizador tipo Jones Jig	R\$ 350,00
Aparelho removível c/ alça de bionator invertida	R\$ 500,00
Aparelho removível c/ alça de escheler	R\$ 500,00
Aparelho planas simples	R\$ 500,00
Aparelhos de planas composto	R\$ 450,00
Bumper- Placa Labial Ativa	R\$ 300,00
Contenção ortodontica por segmento	R\$ 150,00
Mini-Implante para ancoragem (ortodontia)	R\$ 350,00
Manutenção de Aparelho Fixo - Controle Mensal	R\$ 200,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

PROCEDIMENTO	VALOR
<b>CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO FACIAL</b>	
Manutenção de Aparelho Móvel - Controle Mensal	R\$ 200,00
Modelos Gnatostáticos (par)	R\$ 250,00
Ortopedia Funcional dos Maxilares - Bionatos de Ba	R\$ 450,00
Palatina ou Arco Lingual	R\$ 250,00
Placa de Hawley e Aparelho Movimentos	R\$ 350,00
Quadri-Helice	R\$ 450,00
Placa encapsulada c/ expansor	R\$ 400,00
Grade palatina fixa	R\$ 350,00
Grade palatina removível	R\$ 350,00
Herbst encapsulado	R\$ 500,00
Máscara facial - Delaire e Tração Reversa	R\$ 600,00
Mentoneira	R\$ 600,00
Modelador elástico de Bimler	R\$ 500,00
Pistas diretas de Planas - superior e inferior	R\$ 350,00
Pistas indiretas de Planas	R\$ 350,00
Placa de Schwarz	R\$ 450,00
Placa dupla de Sanders	R\$ 400,00
Placa lábio-ativa	R\$ 400,00
Recimentação de trabalhos protéticos ou dispositivos ortodônticos	R\$ 100,00
Regulador de função de Frankel	R\$ 500,00
Simões Network	R\$ 450,00
<b>DENTÍSTICA</b>	
Ajuste Oclusal para prótese fixa ou unitária	R\$ 50,00
Aumento de coroa por segmento	R\$ 170,00
Dessensibilização dentária	R\$ 40,00
Faceta direta em resina fotopolimerizável	R\$ 300,00
Restauração de amálgama - 1 face	R\$ 70,00
Restauração de amálgama - 2 faces	R\$ 80,00
Restauração de amálgama - 3 faces	R\$ 90,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

PROCEDIMENTO	VALOR
<b>CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO FACIAL</b>	
Restauração de amálgama - 4 faces ou mais	R\$ 100,00
Restauração em ionômero de vidro - 1 face	R\$ 60,00
Coroa metalocerâmica	R\$ 1.400,00
Coroa Provisória por elemento dentário	R\$ 250,00
Cunha distal	R\$ 120,00
Cunha interproximal	R\$ 100,00
Elemento de ponte fixa metalocerâmica	R\$ 1.000,00
Fechamento de diastema por elemento todas as faces	R\$ 160,00
Modelo de estudo superior e inferior	R\$ 75,00
Núcleo metálico fundido	R\$ 200,00
Núcleo de preenchimento	R\$ 80,00
Pino rosqueado de fibra de vidro ou carbono	R\$ 150,00
Reembasamento de provisório sobre dente	R\$ 80,00
Reconstrução resina composta foto polimerizável todas as faces (odontologia Clínica)	R\$ 180,00
Restauração em resina fotopolimerizável 1 face	R\$ 100,00
Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces	R\$ 130,00
Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces	R\$ 120,00
Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces	R\$ 140,00
Restauração em cerômero - inlay	R\$ 600,00
Restauração em cerâmica pura - inlay	R\$ 950,00
<b>PRÓTESE</b>	
Ajuste oclusal boca toda para disfunção ou pós ortodontia	R\$ 80,00
Ajuste Oclusal para prótese fixa ou unitária	R\$ 50,00
Ajuste oclusal para próteses fixas e total	R\$ 50,00
Conserto em prótese parcial removível (em consultório e em laboratório)	R\$ 100,00
Conserto em prótese total (em consultório e em laboratório)	R\$ 100,00
Coroa Provisória imediata manual	R\$ 100,00
Cooa provisória prensada em laboratório	R\$ 250,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

PROCEDIMENTO	VALOR
<b>CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO FACIAL</b>	
Coroa provisória sobre implante	R\$ 250,00
Coroa provisória sobre implante com carga imediata	R\$ 250,00
Coroa total em cerâmica pura	R\$ 1.600,00
Coroa total metálica	R\$ 600,00
Coroa total metalo plástica sobre implante - cerômero	R\$ 900,00
Coroa total metalocerâmica	R\$ 1.400,00
Coroa de cerâmica sobre implante	R\$ 1.400,00
Coroa total metaloplástica	R\$ 1.400,00
Faceta em cerâmica pura	R\$ 1.700,00
Guia cirúrgico para implante	R\$ 100,00
Manutenção de prótese sobre implante	R\$ 100,00
Manutenção de prótese sobre implantes (protocolo)	R\$ 400,00
Núcleo de preenchimento	R\$ 80,00
Núcleo metálico fundido	R\$ 200,00
Placa miorreaxanteode acrílico em laboratório	R\$ 800,00
Overdenture barra clipe ou o'ring sobre dois implantes	R\$ 2.575,00
Overdenture barra clipe ou o'ring sobre quatro ou mais implantes	R\$ 2.575,00
Overdenture barra clipe ou o'ring sobre três implantes	R\$ 2.575,00
Pino rosqueado de fibra de vidro ou carbono	R\$ 150,00
Prótese fixa adesiva indireta em metalocerâmica	R\$ 770,44
Prótese fixa adesiva indireta em metaloplástica	R\$ 551,05
Prótese parcial removível com encaixes de precisão ou de semi precisão	R\$ 1.200,00
Prótese parcial removível com grampos bilateral	R\$ 800,00
Prótese total	R\$ 1.200,00
Prótese total imediata	R\$ 900,00
Prótese protocolo permanente	R\$ 6.000,00
Prótese protocolo provisória	R\$ 3.000,00
Reembasamento de coroa provisória	R\$ 40,00
Reembasamento de prótese total ou parcial - imediato (em consultório)	R\$ 80,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

PROCEDIMENTO	VALOR
<b>CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO FACIAL</b>	
Restauração em cerômero - inlay	R\$ 600,00
Restauração em cerâmica pura - inlay	R\$ 950,00
Restauração metálica fundida	R\$ 400,00
Elemento de Ponte Fixa Metal Cerâmica	R\$ 600,00
Encaixe (Fêmea) por Elemento	R\$ 60,00
Guia Cirúrgico para Protocolo ou segmento	R\$ 300,00
Modelos de Estudo (Superior e Inferior)	R\$ 70,00
Reabilitação com coroa total de cerômetro unitário inclui peça protética	R\$ 500,00
Reembasamento de prótese total	R\$ 80,00
Reembasamento de provisório	R\$ 40,00
Remoção de Prótese Fixa	R\$ 27,00
<b>IMPLANTODONTIA</b>	
Cicatrizador	R\$ 120,00
Cirurgia de enxerto ósseo na cavidade do seio	R\$ 1.200,00
Elemento fixo cerâmico sobre implante	R\$ 1.200,00
Elemento fixo metaloplastico sobre implante	R\$ 800,00
Elemento provisório sobre implante	R\$ 240,00
Enxerto ósseo autógeno em bloco	R\$ 950,00
Enxerto ósseo por segmento ou unitário	R\$ 400,00
Guia cirúrgico para mais de quatro unidades - Arco inferior	R\$ 350,00
Guia cirúrgico para mais de quatro unidades - Arco superior	R\$ 350,00
Guia cirúrgico por unidade	R\$ 100,00
Implante por unidade	R\$ 900,00
Mini implante ortodôntico	R\$ 350,00
Manutenção de prótese - Protocolo permanente	R\$ 400,00
Prótese protocolo permanente	R\$ 6.000,00
Prótese protocolo provisória	R\$ 3.000,00
Reabertura - segunda fase cirúrgica (protocolo ou seguimento)	R\$ 160,00
Reabertura cirúrgica unitária	R\$ 60,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

PROCEDIMENTO	VALOR
<b>CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO FACIAL</b>	
<b>PERIODONTIA</b>	
Aumento da Coroa Clínica por segmento	R\$ 220,00
Cirurgia Periodontal (Gengiv/Gengivectomia)-Segmento Inferior Anterior	R\$ 130,00
Cirurgia Periodontal (Gengiv/Gengivectomia)-Segmento Inferior Direito	R\$ 130,00
Cirurgia Periodontal (Gengiv/Gengivectomia)-Segmento Inferior Esquerdo	R\$ 130,00
Cirurgia Periodontal (Gengiv/Gengivectomia)-Segmento Superior Anterior	R\$ 130,00
Cirurgia Periodontal (Gengiv/Gengivectomia)- Segmento Superior Direito	R\$ 130,00
Cirurgia Periodontal (Gengiv/Gengivectomia)-Segmento Superior Esquerdo	R\$ 130,00
Cirurgia Periodontal (Osteop./Osteotomia)-Segmento Inferior Anterior	R\$ 150,00
Cirurgia Periodontal (Osteop./Osteotomia)-Segmento Inferior Direito	R\$ 150,00
Cirurgia Periodontal (Osteop./Osteotomia)-Segmento Inferior Esquerdo	R\$ 150,00
Cirurgia Periodontal (Osteop./Osteotomia)-Segmento Superior Anterior	R\$ 150,00
Cirurgia Periodontal (Osteop./Osteotomia)-Segmento Superior Direito	R\$ 150,00
Cirurgia Periodontal (Osteop./Osteotomia)-Segmento Superior Esquerdo	R\$ 150,00
Enxerto gengival com tecido conjuntivo	R\$ 425,00
Enxerto Gengival Pediculado ou Retalho Deslizante	R\$ 280,00
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
Frenectomia ( Labial / Lingual)	R\$ 115,00
Rizectomia (Hemi - Seção de Raiz)	R\$ 210,00
Tracionamento dental	R\$ 180,00
Trat. não cirúrgico de periodontite por segm. bolsa acima de 4 mm Inf. Ant.	R\$ 80,00
Trat. não cirúrgico de periodontite por segm. bolsa acima de 4 mm Inf. Dir.	R\$ 80,00
Trat. não cirúrgico de periodontite por segm. bolsa acima de 4 mm Inf. Esq.	R\$ 80,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

PROCEDIMENTO	VALOR
<b>CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO FACIAL</b>	
Trat. não cirúrgico de periodontite por segm. bolsa acima de 4 mm Sup. Ant.	R\$ 80,00
Trat. não cirúrgico de periodontite por segm. bolsa acima de 4 mm Sup. Dir.	R\$ 80,00
Trat. não cirúrgico de periodontite por segm. bolsa acima de 4 mm Sup. Esq.	R\$ 80,00
Tunelização	R\$ 150,00
Tratamento de abscesso periodontal agudo incluindo drenagem e raspagem em campo aberto	R\$ 150,00
Cunha interproximal	R\$ 100,00
Cunha distal	R\$ 120,00
Enxerto conjuntivo subepitelial	R\$ 400,00
Enxerto gengival livre	R\$ 250,00
Gengivoplastia por elemento	R\$ 50,00
Enxerto pediculado (Periodontia)	R\$ 250,00
Cirurgia Periodontal - Por Elemento - Cunha Interpr	R\$ 100,00
<b>RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA</b>	
Antero - Posterior e Lateral do Crânio e dos Ossos	R\$ 60,00
Articulações Têmporo-Mandibular Série Completa (3)	R\$ 130,00
Cefalométrica com Traçado Computadorizado	R\$ 80,00
Cefalométrica sem Traçado	R\$ 60,00
Fotografia - Unidade (até 08)	R\$ 10,00
Radiografia Interproximal - bite wing	R\$ 14,00
Intra-Oral - Filme Oclusal	R\$ 30,00
Intra-Oral para Tratamento Ortodôntico	R\$ 14,00
Modelos Ortodônticos - Arcada Superior e Inferior	R\$ 75,00
Radiografia periapical 1 elemento dentário	R\$ 14,00
Radiografias Panorâmica de Maxila e Mandíbula (ortopantomografia)	R\$ 65,00
Radiografias Panorâmica de Maxila e Mandíbula (ortopantomografia) com traçado cefalométrico	R\$ 80,00
Radiografia de Mão e Punho / Carpal - Idade Óssea	R\$ 75,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

PROCEDIMENTO	VALOR
<b>CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO FACIAL</b>	
Slides - Unidade (até 08)	R\$ 10,00
Tomografia de ATM	R\$ 300,00
Tomografia da Maxila ou Mandibula	R\$ 300,00
Tomografia da Maxila e da Mandibula	R\$ 350,00
Raio X panorâmico pedido pelo perito	R\$ 80,00
Tomografia pedida pelo perito (maxila e mandíbula)	R\$ 300,00
Escaneamento Intra-oral	R\$ 100,00
Guia para cirurgia de implante (até 3 elementos)	R\$ 250,00
Guia para cirurgia de implante (mais de 4 elementos)	R\$ 350,00
Guia para cirurgia de implante (Desdentado Total)	R\$ 450,00
<b>DISFUNÇÃO TEMPOROMANDIBULAR E DOR OROFACIAL</b>	
Aparelho Oclusal Estabilizador (inclui moldagem, jig, registro e montagem em ASA)	R\$ 800,00
Aparelho Oclusal Estabilizador Anterior (inclui moldagem, jig, registro e montagem em ASA)	R\$ 800,00
Aparelho Oclusal Estabilizador Posterior (inclui moldagem, jig, registro e montagem em ASA)	R\$ 800,00
Aparelho Oclusal Pivotante (inclui moldagem, jig, registro e montagem em ASA)	R\$ 900,00
Aparelho Oclusal Reposicionador (inclui moldagem, jig, registro e montagem em ASA)	R\$ 800,00
Aparelho para Ronco e Apnéia (inclui moldagem, jig, registro e montagem em ASA) .Obrigatório o exame	R\$ 950,00
Controle Clínico de Aparelhos Oclusais por Sessão	R\$ 150,00
Laserterapia em Disfunção Temporomandibular por Sessão	R\$ 100,00
Ultrassom Específico para Disfunção Temporomandibular por Sessão	R\$ 100,00
Mio Tens Específico para Disfunção Temporomandibular por Sessão	R\$ 100,00
Ajuste Oclusal por Sessão	R\$ 150,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

PROCEDIMENTO	VALOR
<b>CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO FACIAL</b>	
Análise Oclusal em Articulador Semi Ajustável	R\$ 200,00
Confecção de Jig ou Front Plateau	R\$ 200,00
Reconstituição de Guia Anterior por Elemento (dissilicato de lítio)	R\$ 900,00
Reconstituição de Guia Canina por Elemento (dissilicato de lítio)	R\$ 900,00
Reconstituição Oclusal por Elemento (dissilicato de lítio)	R\$ 900,00
Reconstituição Oclusal Total ou Parcial em Paciente com necessidade de Reabilitação Oral	R\$ 950,00
Reconstituição Anterior Total ou Parcial em Paciente com necessidade de Reabilitação Oral	R\$ 950,00
Moldagem jig, registro, montagem em ASA e enceramento oclusal)	R\$ 900,00
Enceramento Oclusal Diagnóstico em caso de Instabilidade Oclusal, restabelecimento de DVO, Colapso	R\$ 500,00
Oclusal e procedimento Reabilitador Oral (Inclui moldagem, jig, registro e montagem em ASA)	R\$ 500,00
Uso de Botox para controle de Cefaléia e Hiperatividade Muscular	R\$ 900,00
Uso de Agulhamento em DTM do tipo Miofascial por Sessão	R\$ 250,00
Infiltração de Ácido Hialuronico em pacientes com DTM por Sessão	R\$ 250,00
Aplicação de Medicação Injetável por Sessão	R\$ 200,00
Agulhamneto Seco por Sessão até seis por ano	R\$ 250,00
Fisioterapia por Sessão	R\$ 100,00
Bloqueio Anestésico por Sessão	R\$ 200,00
Placa Soft para o paciente três por ano	R\$ 200,00

<b>ODONTOLOGIA CLÍNICA</b>	
Ajuste oclusal simples	R\$ 15,00
Aplicação de Selantes - por dente	R\$ 35,00
Aplicação Tópica de Flúor Fosfato Acidulado (inclui profila-	R\$ 33,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

xia)	
Cunha interproximal ou Cunha distal	R\$ 120,00
Consulta Odontológica	R\$ 52,00
Consulta odontológica (Falta não justificada)	R\$ 10,00
Controle de placa	R\$ 20,00
Desensibilização Dentinária por Dente	R\$ 20,00
Emergência-Horário Normal	R\$ 80,00
Emergência-Noturna-Sábado-Domingo-Feriados	R\$ 160,00
Esplintagem por segmento	R\$ 50,00
Exame + Biópsia	R\$ 150,00
Exodontia simples	R\$ 100,00
Intra-Oral, Periapical Uma Única Radiografia	R\$ 14,00
Orientação de Higiene Bucal, Alimen. e Tec. de Esc	R\$ 25,00
Exodontia de Decíduo - Pediátrico	R\$ 30,00
Placa de Mordida (Miorrelaxante) de silicone	R\$ 150,00
Recolocação de Coroas	R\$ 25,00
Restaurações Temporárias (I.R.M. ou Similar)	R\$ 20,00
Trat. não cirúrgico de gengivite por segmento - Inf. Ant.	R\$ 14,00
Trat. não cirúrgico de gengivite por segmento - Inf. Dir.	R\$ 14,00
Trat. não cirúrgico de gengivite por segmento - Inf. Esq.	R\$ 14,00
Trat. não cirúrgico de gengivite por segmento - Sup. Ant.	R\$ 14,00
Trat. não cirúrgico de gengivite por segmento - Sup. Dir	R\$ 14,00
Trat. não cirúrgico de gengivite por segmento - Sup. Esq.	R\$ 14,00
<b>NECESSIDADES ESPECIAIS</b>	
ABERTURA DA CAVIDADE PULPAR	R\$ 40,00
Ajuste Oclusal para prótese fixa ou unitária	R\$ 58,00
Ajuste oclusal simples	R\$ 15,00
Aplicação de Selantes - por dente	R\$ 31,00
Aplicação Tópica de Flúor Fosfato Acidulado (inclui profilaxia)	R\$ 33,00
Aumento de Coroa Clínica por Segmento	R\$ 150,00
Cirurgia de Cisto de Desenvolvimento	R\$ 131,00
Condicionamento em Odontopediatria por seção (máximo 2 sessões)	R\$ 50,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

Consulta Odontológica	R\$ 52,00
Emergência horário normal	R\$ 80,00
Controle de placa	R\$ 10,00
Cunha Distal	R\$ 120,00
Cunha interproximal	R\$ 120,00
CURATIVO DE DEMORA	R\$ 40,00
Dessensibilização Dentária por Dente	R\$ 39,00
DRENAGEM DE ABCESSO	R\$ 40,00
Emergência-Horário Normal	R\$ 80,00
Emergência-Noturna-Sábado-Domingo-Feriados	R\$ 160,00
Esplintagem por segmento	R\$ 40,00
Exame anatomopatológico por peça e/ou citopatológico + Biópsia	R\$ 98,00
Exodontia De Decíduo - Pediatrico	R\$ 39,00
Exodontia de Raiz Residual	R\$ 55,00
Exodontia e Retalho	R\$ 88,00
Exodontia simples	R\$ 100,00
Fechamento de diastema (em dentes anteriores com resina composta por dentes)	R\$ 110,00
Fechamento de Diastema com Aparelho Fixo Bilateral	R\$ 88,00
Fechamento de Diastema com Aparelho Removível	R\$ 99,00
Fechamento de diastema por elemento todas as faces	R\$ 150,00
Frenectomia ( Labial / Lingual)	R\$ 108,00
Inter - Proximal - 1 Radiografia	R\$ 12,00
Intra-Oral, Periapical Uma Única Radiografia	R\$ 11,00
Mantenedor de Espaço	R\$ 132,00
Mantenedores de Espaço Fixo Unilateral (Tipo Banda)	R\$ 88,00
Mantenedores de Espaço Fixo Unilateral (Tipo Coroa	R\$ 99,00
Modelos de Estudo (Superior e Inferior)	R\$ 59,00
Mumificação Pulpar	R\$ 38,50
Núcleo metálico fundido	R\$ 120,00
Núcleo de Preenchimento	R\$ 50,00
Orientação de Higiene Bucal, Alimen. e Tec. de Esc	R\$ 23,65
Orientação de Higiene Bucal, Alimen. e Tec. de Esc (Pediatría)	R\$ 23,65



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

Pino roesqueado de fibra de vidro ou carbono	R\$ 200,00
Pinos de Retenção (Excluindo a Restauração)	R\$ 13,20
Placa anti ronco	R\$ 200,00
Placa de Mordida	R\$ 215,00
Placa de silicone para dormir	R\$ 215,00
Plano Inclinado	R\$ 147,00
Preparo em dentes para encaixe ou retenção de próteses	R\$ 50,00
Pulpotomia	R\$ 38,50
Radiografia periapical para centro radiológico	R\$ 14,00
Recolocação de Coroas	R\$ 19,80
Recolocação de Incrustações	R\$ 19,80
Recolocação de Mantenedor de Espaço	R\$ 16,50
Reconstrução resina composta foto polimerizável todas as faces	R\$ 53,00
Remineralização de Esmalte (por sessão)	R\$ 19,80
Restauração com Ionômero de Vidro	R\$ 54,00
Restauração Inlay e Onlay de Porcelana	R\$ 525,00
Restauração inlay e onlay de resina	R\$ 350,00
Restauração Resina Fotopolimerizável (Anterior ) 1 face	R\$ 53,00
Restauração Resina Fotopolimerizável (Anterior) 2 ou mais faces	R\$ 56,00
Restauração Resina Fotopolimerizável (Posterior) 1 face	R\$ 53,00
Restauração Resina Fotopolimerizável (Posterior) 2 ou mais faces	R\$ 79,00
Restaurações Temporárias (I.R.M. ou Similar)	R\$ 20,00
Slice dentário 2 elementos	R\$ 111,00
Teste do fluxo salivar	R\$ 50,00
Trat. não cirúrgico de gengivite por segmento baixo risco - Inf. Ant.	R\$ 14,00
Trat. não cirúrgico de gengivite por segmento baixo risco - Inf. Dir.	R\$ 14,00
Trat. não cirúrgico de gengivite por segmento baixo risco - Inf. Esq.	R\$ 14,00
Trat. não cirúrgico de gengivite por segmento baixo risco - Sup. Ant.	R\$ 14,00
Trat. não cirúrgico de gengivite por segmento baixo risco - Sup. Dir	R\$ 14,00
Trat. não cirúrgico de gengivite por segmento baixo risco - Sup. Esq.	R\$ 14,00
Tratamento de Abscesso Periodontal	R\$ 55,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

Tratamento Endodôntico de Decíduos	R\$ 100,00
Ulectomia	R\$ 70,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

TABELA DE PORTES ANESTÉSICOS

ANESTESIA	VALOR
PORTE 1	R\$ 109,28
PORTE 2	R\$ 158,38
PORTE 3	R\$ 234,40
PORTE 4	R\$ 348,44
PORTE 5	R\$ 538,50
PORTE 6	R\$ 753,94
PORTE 7	R\$ 1.070,72
PORTE 8	R\$ 1.412,84



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**PROCEDIMENTOS DE HEMATOLOGIA**

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	VALOR
40402037	SANGRIA TERAPÊUTICA	R\$ 58,06
40402045	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	R\$ 469,47
40402061	CONCENTRADO DE PLAQUETAS POR AFERESE	R\$ 2.167,60
40402070	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	R\$ 438,85
40402088	CRIOPRECIPITADO FATOR ANTIHEMOFÍLICO	R\$ 432,01
40402096	UNIDADE DE PLASMA	R\$ 445,52
40402118	DELEUCOTIZAÇÃO DE HEMÁCIAS	R\$ 267,93
40402126	DELEUCOTIZAÇÃO DE CONC. DE PLAQUETAS	R\$ 314,58
40402134	IRRADIAÇÃO DE COMP. HEMOTERÁPICOS	R\$ 48,93
40403181	RESERVA DE HEMOCOMPONENTE (CIRURGIA)	R\$ 100,24
40403688	TESTE DE COOMBS DIRETO	R\$ 13,52
40403718	TESTE DE COOMBS INDIRETO	R\$ 55,02
40403262	TESTE DO ÁCIDO NUCLEICO NAT/HIV	R\$ 114,09
40403289	TESTE DO ÁCIDO NUCLEICO NAT/HCV	R\$ 114,09
40403890	TESTE DO ÁCIDO NUCLEICO NAT/HBV	R\$ 114,09



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**P A C O T E S   C I R Ú R G I C O S**

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>DEFEITOS CONGÊNITOS CARDÍACOS</b>		
30901022	Canal arterial persistente	R\$ 7.215,94
30901030	Coarctação da Aorta	R\$ 7.215,94
30901049	Bandagem da artéria pulmonar	R\$ 7.215,94
30901057	Cor. Cirurgia da CIA	R\$ 9.621,25
30901065	Cor. Cirurgia da CIV	R\$ 9.621,25
30901073	Cardiopatía Cong + cir. valvar	R\$ 11.184,71
30901081	Cardiopatía Cong + CRVMr	R\$ 12.026,57
30901090	Redirecionamento de fluxo	R\$ 12.026,57
30901103	Ressecção de membrana	R\$ 7.336,20
30901111	Transposição	R\$ 12.627,89
<b>VALVOPLASTIA</b>		
30902010	Ampliação do nível valvar	R\$ 11.184,71
30902029	Cirurgia Multivalvar	R\$ 12.988,70
30902037	Comissutomia Valvar	R\$ 11.184,71
30902045	Plastia Valvar	R\$ 11.184,71
30902053	Troca Valvar	R\$ 12.026,57
<b>CORONARIOPLASTIA</b>		
30903017	Aneurisma VE	R\$ 11.184,71
30903025	Revascularização	R\$ 12.056,63
30903033	RVM + cirurgia valvar	R\$ 13.830,56
30906075	RMV + aneurisma (cód. alterado p/ fins operacionais de impositação de pacote)	R\$ 13.830,56
<b>CIRURGIA ARTERIAL</b>		
30906083	Dissecção ou aneurisma toraco abdominal	R\$ 13.443,76



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**INCLUSOS NO PACOTE:**

- Evento principal e demais procedimentos que envolvem a cirurgia que são: 30905036, 30905044, 30906164, 30907055, 30913098, 30905010, 30907144, 20104049, 30912083, 30804116, 30904080, 30915031, 30915023, 30804132, 20201044, 20201036, 20201052, 30905060.
- Honorários médicos: Cirurgião, Auxiliares e Instrumentador de todos os códigos que envolvem o procedimento e perfusionista.
- Consultas que antecedem o ato cirúrgico, período de até 30 dias antes e pós cirurgia para retirada de pontos.
- As consultas pós cirurgia, para o acompanhamento do paciente deverão ser cobradas do convênio, conforme valores de tabela vigentes.
- Quando realizado mais de um evento, serão consideradas as instruções gerais da tabela de referência adotada pelas empresas que consideram a via de acesso para definição do percentual de remuneração.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**P A C O T E S                    D E                    E X A M E S**

<b>CÓDIGOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
4080820-3	AGULHAMENTO MAMÁRIO UNILATERAL	R\$ 1.500,00
4100116-8	ANGIOTOMOGRAFIA (QUALQUER PARTE) CADA	R\$ 1.000,00
4100123-0	ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA	R\$ 1.200,00
4110201-0	ARTRO-RESSONANCIA (POR ARTICULAÇÃO)	R\$ 1.400,00
4080916-1	BIÓPSIAS DIRIGIDAS POR US	R\$ 1.500,00
4080608-1	CLISTER OU ENEMA OPACO	R\$ 700,00
4080908-0	DACRIOCISTOGRAFIA (UNILATERAL)	R\$ 900,00
4090144-0	DOPPLER COLOR PENIANO C/ FÁRMACO INDUÇÃO	R\$ 500,00
4090211-0	DRENAGEM PERCUTNEA ORIENTADA POR US	R\$ 1.500,00
	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA POR US	R\$ 700,00
	ELASTOGRAFIA PENIANA POR US	R\$ 700,00
4080905-6	FISTULOGRAFIA	R\$ 900,00
4080903-0	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R\$ 700,00
4080828-9	MAMOTOMIA POR ESTEREOTAXIA	R\$ 3.000,00
4080829-7	MAMOTOMIA POR US	R\$ 3.000,00
4090209-9	PUNÇÃO ASPIRATIVA ORIENTADA POR US	R\$ 1.500,00
4080209-5	RX DA COLUNA PANORMICA	R\$ 350,00
4080603-0	RX ESÔFAGO	R\$ 900,00
4080606-5	RX TRANSITO INTEST. E MORF. DO DELGADO	R\$ 900,00
4080605-7	Rx ESÔFAGO, HIATO, ESTÔMAGO E DUODENO	R\$ 900,00
4080604-9	RX ESTUDO DO ESTÔMAGO E DUODENO	R\$ 900,00
4080705-3	URETROCISTOGRAFIA ADULTO	R\$ 700,00
4080706-1	URETROCISTOGRAFIA CRIANÇA	R\$ 700,00
4080701-0	UROGRAFIA VENOSA PRÉ EPÓS MICCIONAL	R\$ 900,00
4080704-5	UROGRAFIA VENOSA C/ NEFROTOMOGRAFIA	R\$ 900,00
4080602-2	VIODEDEGLUTOGRAMA	R\$ 700,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**CHECK-UP => DAY CLINIC**

Especificações do Programa Check-Up						
	Masculino ≥ 39	Masculino ≥40 ≥ 59	Masculino ≥ 60	Feminino ≥ 39	Feminino ≥ 40 ≥ 59	Feminino ≥ 60
<b>Avaliações clínicas</b>						
Avaliação cardiológica	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
Avaliação urológica		R\$ 140,00	R\$ 140,00			
Avaliação ginecológica					R\$ 140,00	R\$ 140,00
Avaliação proctológica		R\$ 140,00	R\$ 140,00		R\$ 140,00	R\$ 140,00
<b>Exames laboratoriais</b>						
Bilirrubina total e frações	R\$ 12,89	R\$ 12,89	R\$ 12,89	R\$ 12,89	R\$ 12,89	R\$ 12,89
Colesterol total e frações	R\$ 9,03	R\$ 9,03	R\$ 9,03	R\$ 9,03	R\$ 9,03	R\$ 9,03
Proteínas totais e frações	R\$ 18,06	R\$ 18,06	R\$ 18,06	R\$ 18,06	R\$ 18,06	R\$ 18,06
TAP	R\$ 12,87	R\$ 12,87	R\$ 12,87	R\$ 12,87	R\$ 12,87	R\$ 12,87
Creatinina	R\$ 12,99	R\$ 12,99	R\$ 12,99	R\$ 12,99	R\$ 12,99	R\$ 12,99
Parasitológico de fezes	R\$ 12,89	R\$ 12,89	R\$ 12,89	R\$ 12,89	R\$ 12,89	R\$ 12,89
Glicemia em jejum	R\$ 9,03	R\$ 9,03	R\$ 9,03	R\$ 9,03	R\$ 9,03	R\$ 9,03
Glicohemoglobina (HbA1C)	R\$ 42,07	R\$ 42,07	R\$ 42,07	R\$ 42,07	R\$ 42,07	R\$ 42,07
Hemograma	R\$ 22,15	R\$ 22,15	R\$ 22,15	R\$ 22,15	R\$ 22,15	R\$ 22,15
Proteína C reativa ultrasensível	R\$ 39,20	R\$ 39,20	R\$ 39,20	R\$ 39,20	R\$ 39,20	R\$ 39,20
TGO	R\$ 9,03	R\$ 9,03	R\$ 9,03	R\$ 9,03	R\$ 9,03	R\$ 9,03
TGP	R\$ 9,03	R\$ 9,03	R\$ 9,03	R\$ 9,03	R\$ 9,03	R\$ 9,03
Triglicerídeos	R\$ 12,89	R\$ 12,89	R\$ 12,89	R\$ 12,89	R\$ 12,89	R\$ 12,89
Fosfatase alcalina	R\$ 11,56	R\$ 11,56	R\$ 11,56	R\$ 11,56	R\$ 11,56	R\$ 11,56
Gama GT	R\$ 12,75	R\$ 12,75	R\$ 12,75	R\$ 12,75	R\$ 12,75	R\$ 12,75
Cálcio	R\$ 8,90	R\$ 8,90	R\$ 8,90	R\$ 8,90	R\$ 8,90	R\$ 8,90
Ácido úrico	R\$ 8,90	R\$ 8,90	R\$ 8,90	R\$ 8,90	R\$ 8,90	R\$ 8,90
Insulina	R\$ 38,51	R\$ 38,51	R\$ 38,51	R\$ 38,51	R\$ 38,51	R\$ 38,51
Amilase	R\$ 11,56	R\$ 11,56	R\$ 11,56	R\$ 11,56	R\$ 11,56	R\$ 11,56
TSH	R\$ 57,76	R\$ 57,76	R\$ 57,76	R\$ 57,76	R\$ 57,76	R\$ 57,76
Dosagem de T4 livre		R\$ 57,76	R\$ 57,76		R\$ 57,76	R\$ 57,76
Urina Rotina	R\$ 11,56	R\$ 11,56	R\$ 11,56	R\$ 11,56	R\$ 11,56	R\$ 11,56
Vitamina D (25-OH)	R\$ 89,24	R\$ 89,24	R\$ 89,24	R\$ 89,24	R\$ 89,24	R\$ 89,24
Dosagem de PSA livre e total	R\$ 148,40	R\$ 148,40	R\$ 148,40			
Pesquisa de sangue oculto nas fezes		R\$ 25,96	R\$ 25,96		R\$ 25,96	R\$ 25,96
Papanicolau				R\$ 42,13	R\$ 42,13	R\$ 42,13
<b>Exames complementares</b>						
Endoscopia		R\$ 590,00	R\$ 590,00		R\$ 590,00	R\$ 590,00
Colonoscopia		R\$ 670,00	R\$ 670,00		R\$ 670,00	R\$ 670,00
RX de tórax (PA e perfil)	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Eletrocardiograma de repouso	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Teste ergométrico em esteira, com monitorização	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Ecocardiograma bidimensional com color Doppler	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Duplex scan colorido de artérias carótidas			R\$ 350,00			R\$ 350,00
Densitometria óssea			R\$ 200,00		R\$ 200,00	R\$ 200,00
Mamografia					R\$ 200,00	R\$ 200,00
Ultrassonografia abdominal	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Ultrassonografia de tireóide		R\$ 150,00	R\$ 150,00		R\$ 150,00	R\$ 150,00
Ultrassonografia pélvica transvaginal					R\$ 150,00	R\$ 150,00
Ultrassonografia de mamas					R\$ 150,00	R\$ 150,00
<b>Total:</b>	<b>R\$ 1.541,31</b>	<b>R\$ 3.315,03</b>	<b>R\$ 3.865,03</b>	<b>R\$ 1.435,03</b>	<b>R\$ 3.908,75</b>	<b>R\$ 4.258,75</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**CHECK-UP => PCMSO e PROGRAMAS DE SAÚDE**

**EXAMES LABORATORIAIS**

Especificações do Programa <u>Check-Up</u>								
PROCEDIMENTOS	Masculino ≤ 45	Masculino ≥ 46	Feminino ≤ 45	Feminino ≥ 46	HIPERLEGAL	EMPLACAR	EM FORMA	SAÚDE EM DIA
<b>Exames laboratoriais</b>								
Hemograma	R\$ 12,01	R\$ 12,01	R\$ 12,01	R\$ 12,01				
Glicemia em jejum	R\$ 4,09	R\$ 4,09	R\$ 4,09	R\$ 4,09			R\$ 4,09	R\$ 4,09
Urina Tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS)	R\$ 8,27	R\$ 8,27	R\$ 8,27	R\$ 8,27				
Creatinina	R\$ 3,84	R\$ 3,84	R\$ 3,84	R\$ 3,84	R\$ 3,84			R\$ 3,84
Triglicerídeos	R\$ 5,67	R\$ 5,67	R\$ 5,67	R\$ 5,67	R\$ 5,67	R\$ 5,67	R\$ 5,67	R\$ 5,67
TGO	R\$ 6,77	R\$ 6,77	R\$ 6,77	R\$ 6,77				
TGP	R\$ 6,77	R\$ 6,77	R\$ 6,77	R\$ 6,77	R\$ 6,77	R\$ 6,77	R\$ 6,77	R\$ 6,77
Colesterol total e frações (HDLc, LDLc)	R\$ 4,09	R\$ 4,09	R\$ 4,09	R\$ 4,09	R\$ 4,09	R\$ 4,09	R\$ 4,09	R\$ 4,09
TSH ultra sensível	R\$ 31,55	R\$ 31,55	R\$ 31,55	R\$ 31,05				
VDRL	R\$ 7,32	R\$ 7,32	R\$ 7,32	R\$ 7,32				
NA+					R\$ 3,84			
k+					R\$ 3,84			
Hemoglobina glicada								R\$ 17,95
25-Hidroxi-vitamina D	R\$ 25,46	R\$ 25,46	R\$ 25,46	R\$ 25,46				
Pesquisa de sangue oculto nas fezes		R\$ 9,33		R\$ 9,33				
Dosagem de PSA livre e total		R\$ 80,75						
Citologia oncótica (PCCU)			R\$ 26,01	R\$ 26,01				
<b>Total:</b>	<b>R\$ 115,84</b>	<b>R\$ 205,92</b>	<b>R\$ 141,85</b>	<b>R\$ 150,68</b>	<b>R\$ 28,05</b>	<b>R\$ 16,53</b>	<b>R\$ 20,62</b>	<b>R\$ 42,41</b>

**EXAMES DE IMAGEM e CONSULTAS/AVALIAÇÕES**

Especificações do Programa <u>Check-Up</u>								
PROCEDIMENTOS	Masculino < 45	Masculino ≥ 46	Feminino < 45	Feminino ≥ 46	HIPERLEGAL	EMPLACAR	EM FORMA	SAÚDE EM DIA
<b>Avaliações clínicas</b>								
Consulta Oftalmológica com laudo	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00				
Avaliação com Nutricionista					R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Avaliação com Cardiologista					R\$ 250,00	R\$ 250,00		
Avaliação com Endocrinologista							R\$ 250,00	R\$ 250,00
<b>Exames complementares</b>								
ECG	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00				
RX de tórax (PA e perfil)	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00				
Teste ergométrico		R\$ 250,00		R\$ 250,00				
Teste ergométrico p/ Agentes de Segurança	R\$ 250,00		R\$ 250,00					
Eocardiograma		R\$ 350,00		R\$ 350,00				
USG de tireóide		R\$ 200,00		R\$ 200,00				
USG de Abdome total		R\$ 200,00						
USG de Abdome superior				R\$ 150,00				
Mamografia				R\$ 150,00				
USG de mamas				R\$ 150,00				
USG transvaginal				R\$ 150,00				
Audiometria para Agentes de Segurança	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00				
<b>Total:</b>	<b>R\$ 750,00</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>	<b>R\$ 750,00</b>	<b>R\$ 1.850,00</b>	<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 400,00</b>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**Anexo V - Termo de Responsabilidade e Sigilo**

Por este instrumento, de um lado, **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, neste ato representado pela senhora **REGINA UCHOA DE AZEVEDO**, Diretora Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, inscrito no Ministério da Fazenda sob nº 879.141.152-15, por delegação de competência constante na Portaria PRESI 002/2021 e o senhor **FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA**, Presidente da Diretoria Executiva do PASTRT8 e, inscrito no Ministério da Fazenda sob nº 149.206.032-15, de outro lado, **(Nome da Empresa)**, inscrita no CNPJ sob o nº número (CNPJ da empresa), com sede no endereço (da empresa completo), neste ato representada conforme estabelecido em seus atos societários (nome do proprietário da empresa), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:**

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada ao Tribunal Regional do Trabalho da oitava Região, inscrita no 01.547.343/0001-33 que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços de descrição dos serviços prestados à Parte Reveladora.

**Cláusula Segunda - Das Informações Confidenciais**

2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao TRT8 a que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").

2.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela (Nome da empresa), Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD", ainda que não tenha entrado em vigor) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3 A Parte Receptora se compromete a:

- (i) utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- (ii) não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de di-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

vulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

(iii) zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

(iv) a não revelar as Informações Confidenciais à quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;

(v) informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**Cláusula terceira - Da Proteção de Dados**

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2 A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4 A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6 Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

**Cláusula quarta - Das Disposições Gerais**

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5 A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis. Em que pese a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP) não ter entrado em vigor e não estar produzindo seus efeitos, a Parte Receptora declara que está ciente e já cumpre todas as suas disposições.

4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada a este egrégio tribunal sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018).

4.7 As partes declaram e reconhecem que são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

4.8 Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

**Cláusula Quinta - Do Foro**

5.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Comarca de Belém, Estado do Pará, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Termo de Responsabilidade e Sigilo**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

Belém(PA), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

**REGINA UCHÔA DE AZEVEDO**

Diretora Geral

**FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA**

Presidente da Diretoria Executiva do PASTRT8

**Representante da empresa**

Representante Legal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**Anexo VI - Termo de Referência**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas para a prestação de serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PASTRT8 em ambiente ambulatorial e/ou domiciliar.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS:**

2.1 A prestação de serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PASTRT8 em ambiente ambulatorial e/ou domiciliar visa suprir a necessidade de atualização do quadro de Credenciados existente no Plano de Saúde desta Justiça Trabalhista da 8ª Região, possibilitando a inclusão de novos profissionais, habilitados para a prestação dos referidos serviços.

2.2. Atualmente o quadro de Credenciados dispõe de quantitativo de profissionais reduzido em algumas áreas, e ainda, restringe-se àqueles sediados em sua grande maioria na região metropolitana de Belém, dificultando o atendimento por meio deste Plano aos beneficiários lotados fora da sede deste Tribunal.

2.3. Considerando a utilização de diversas tabelas de preços, acordadas de forma diferenciada com os Credenciados, depara-se com a necessidade de buscar a unificação dos valores praticados pelo Plano, visando reduzir os termos de acordos de procedimentos e pacotes, a fim de facilitar a negociação de reajustes.

2.3.1. Os valores estabelecidos para os serviços objeto deste Termo de Referência serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data da vigência do contrato, de acordo com o índice do IPCA-Amplio no mês do aniversário contratual.

2.3.2. O reajuste incidirá sobre o valor dos serviços contratados, com exceção de OPME, materiais de consumo, medicamentos, dietas, contrastes e insumos radioativos cujos valores serão alterados de acordo com as tabelas referenciadas neste contrato.

**3. DAS FINALIDADES:**

3.1. Promover uma melhor distribuição de credenciados aos beneficiários, nas diversas especialidades de atendimento médico, paramédico e/ou odontológico em ambiente ambulatorial, hospitalar e/ou domiciliar;

3.2. Possibilitar o regime de livre concorrência entre todas as pessoas jurídicas e físicas credenciadas, respeitadas as escolhas individuais daqueles e observadas as disposições da Resolução nº 01/2016 e Regimento interno nº 01/2016, que atualmente regulam o Plano de Assistência à Saúde PASTRT8, ou de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

outra que lhe sobrevenha;

3.3. Promover meios eficazes para o controle e acompanhamento das relações de credenciamento, permitindo a atualização de todos os dados cadastrais, inclusive os disponibilizados no site do Plano;

3.4. Garantir a unificação de tabelas de procedimentos, promovendo o tratamento isonômico entre os credenciados, facilitando a negociação de propostas de reajustes e a transparência dos valores pagos a todos, disponibilizando-os no site para acesso de Credenciados e Beneficiários;

3.4.1. O reajuste incidirá sobre o valor dos serviços contratados, com exceção de OPME, materiais de consumo, medicamentos, dietas, contrastes e insumos radioativos cujos valores serão alterados de acordo com as tabelas referenciadas neste contrato.

3.5. Promover ações que contribuam para facilitar o acesso à utilização do Plano, com quadros atualizados de consulta a credenciados por especialidade, por nomes, endereços, etc., visando a celeridade das atividades de identificação, cadastro, autorizações de guias e pagamentos.

**4. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:**

4.1. Lei 14.133/2021;

4.2. Resoluções TRT8 nº 01/2016, 095/2021 e 097/2022;

4.3. Regimentos Internos PASTRT8 nº 01/2016 e 01/2020;

Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023.

**5. DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO:**

5.1. A documentação requerida ao credenciamento deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, padrão PDF (digitalização colorida a partir do documento original ou de cópia autenticada), e poderá ser encaminhada por e-mail para o endereço: [copas.credenciamento@trt8.jus.br](mailto:copas.credenciamento@trt8.jus.br).

**5.2. DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO (PESSOAS JURÍDICAS)**

Para fim de habilitação, as pessoas jurídicas deverão apresentar, necessariamente nesta ordem, a seguinte documentação:

5.2.1. Carta-proposta (nos moldes do Anexo Ia), a qual deverá ser preenchida digital e integralmente, livre de emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal (acompanhada do RG e CPF do signatário).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

5.2.2. Declaração (nos moldes do Anexo IIa), assinada pelo representante legal, consoante às exigências dispostas no inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005;

5.2.3. Ato constitutivo devidamente registrado, inclusa, conforme o caso, a mais recente das alterações contratuais;

5.2.4. Conforme o caso, documentos pertinentes à eleição de seus administradores;

5.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.2.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme o caso;

5.2.7. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme o caso;

5.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social;

5.2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme o caso;

5.2.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, conforme o caso;

5.2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (consulte-se [www.trt8.jus.br](http://www.trt8.jus.br));

5.2.13. Prova de Inexistência de sanções junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consulte-se <http://transparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.2.14. Prova de inexistência de registros perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (consulte-se [www.cnj.jus.improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.improbidade_adm/consultar_requerido.php));

5.2.15. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe competente, seguida da identificação do responsável técnico;

5.2.16. Licença de funcionamento, válido e regular, ou certificado de licenciamento emitido pelo Sistema RLE (Registro de Licencia-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

mento de Empresas), válido e regular (consulte-se: <https://rle.empresasimples.gov.br/rle/>);

5.2.17. Licença sanitária, ou equivalente, válida e regular;

5.2.18. Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por meio do qual se comprove a aptidão da proponente ao desempenho de atividade para a qual busca credenciamento;

5.2.18.1. Na hipótese de pessoa jurídica recentemente constituída, admitir-se-á atestado de capacidade técnica outorgado em nome de seu representante técnico;

5.2.18.2. Ficam automaticamente dispensadas da apresentação deste documento as pessoas jurídicas que, já credenciadas nesta Corte, buscarem o credenciamento, desde que sobre elas não pesem ressalvas à execução contratual anterior.

5.2.19. Carteira profissional do responsável técnico ou, na falta desta, cédula de identidade acompanhada do diploma de graduação devidamente registrado no Conselho de Classe;

5.2.20. Declaração, emitida pelo Conselho de Classe competente, que ateste que o responsável técnico não se acha suspenso ou impedido do exercício da profissão;

5.2.21. Termo de assunção de responsabilidade técnica perante a Secretaria de Saúde competente ou órgão equivalente.

5.2.3. Observadas as disposições anteriores, admitir-se-á apenas:

5.2.3.1. Instituições médicas que disponham de responsável técnico comprovadamente médico;

5.2.3.2. Clínicas de Psicologia cujo responsável técnico comprove conclusão de graduação há no mínimo 3 (três) anos;

5.2.3.3. Clínicas de Odontologia cujo responsável técnico comprove conclusão de graduação há no mínimo 3 (três) anos;

5.2.3.4. A prestação de serviços de cirurgia buco-maxilo-facial, endodontia, periodontia e prótese fixa acima de 4 (quatro) elementos por clínicas de Odontologia que comprovem dispor de dentista com título de especialista nessas áreas;

5.2.3.5. A prática de Acupuntura por instituições que comprovem dispor de médicos com especialização na área;

5.2.3.6. as práticas de Reeducação Postural Global e Terapia Ocupacional por instituições que comprovem dispor de profissionais nessas áreas com curso de formação de no mínimo 120 (cento e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

vinte) horas ou com graduação, respectivamente.

5.2.4. Os documentos a serem apresentados deverão reproduzir os originais, vedada a digitalização a partir de cópias, salvo se autenticadas em cartório.

5.2.5. Para filiais será necessário um credenciamento adicional e à parte, salvo na hipótese de a pessoa jurídica optar pelo faturamento centralizado.

5.2.6. A documentação para credenciamento proveniente de outros estados e municípios deverá seguir a mesma finalidade, podendo ter denominação diferente.

5.2.7. As pessoas físicas e jurídicas já credenciadas nesta Corte, com exceção dos hospitais, terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para buscarem o credenciamento, sob pena de descredenciamento, por interesse desta Administração.

**5.3. DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO (PESSOAS FÍSICAS)**

Para fins de habilitação, as pessoas físicas deverão apresentar, necessariamente nesta ordem, a seguinte documentação:

5.3.1. Carta-proposta (nos moldes do Anexo Ib), a qual deverá ser preenchida digital e integralmente, livre de emendas, rasuras ou entrelinhas e datada e assinada pelo profissional;

5.3.2. Declaração (nos moldes do Anexo IIb), consoante às exigências dispostas no inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005;

5.3.3. Cédula de identidade;

5.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social;

5.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme o caso;

5.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, conforme o caso;

5.3.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, se inscrita no CEI;

5.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (consulte-se [www.trt8.jus.br](http://www.trt8.jus.br));

5.3.10. Prova de Inexistência de sanções junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consulte-se <http://transparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

5.3.11. Prova de inexistência de registros perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (consulte-se [www.cnj.jus.improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.improbidade_adm/consultar_requerido.php));

5.3.12. Conforme o caso, licença de funcionamento ou certificado de licenciamento emitido pelo Sistema RLE (Registro de Licenciamento de Empresas), válido e regular (consulte-se: <https://rle.empresasimples.gov.br/rle/>);

5.3.13. Conforme o caso, licença sanitária, ou equivalente, válida e regular;

5.3.14. Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por meio do qual se comprove a aptidão da proponente ao desempenho de atividade para a qual busca credenciamento;

5.3.14.1. Ficam automaticamente dispensadas da apresentação deste documento as pessoas físicas que, já credenciadas nesta Corte, buscarem o recredenciamento, desde que sobre elas não pesem ressalvas à execução contratual anterior.

5.3.15. Carteira profissional ou, na falta desta, diploma de graduação devidamente registrado no Conselho de Classe;

5.3.16. Declaração, emitida pelo Conselho de Classe competente, de que o proponente não se acha suspenso ou impedido do exercício da profissão.

5.4. Observadas as disposições anteriores, admitir-se-á apenas:

5.4.1. Psicólogos que comprovem conclusão de graduação há no mínimo 3 (três) anos;

5.4.2. Dentistas que comprovem conclusão de graduação há no mínimo 3 (três) anos;

5.4.3. A prestação de serviços de cirurgia buco-maxilo-facial, endodontia, periodontia e prótese fixa acima de 4 (quatro) elementos por dentistas que comprovem dispor de título de especialista nessas áreas;

5.4.4. A prática de Acupuntura por médico com especialização na área;

5.4.5. As práticas de Reeducação Postural Global e Terapia Ocupacional por profissionais que comprovem dispor de curso de formação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas ou com graduação, respectivamente.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

5.5. Os documentos a serem apresentados deverão reproduzir os originais, vedada a digitalização a partir de cópias, salvo se autenticadas em cartório.

5.6. A documentação para credenciamento proveniente de outros estados e municípios deverá seguir a mesma finalidade, podendo ter denominação diferente.

5.7. As pessoas físicas e jurídicas já credenciadas nesta Corte, com exceção dos hospitais, terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para buscarem o credenciamento, sob pena de rescisão contratual.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:**

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente instrumento, a CREDENCIADA compromete-se a:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

6.1.1.1. O PASTRT8 reserva-se o direito de requerer, a qualquer tempo, para fins de acompanhamento da regularidade da CREDENCIADA, quaisquer dos documentos que outra lhe permitiram o credenciamento.

6.1.2. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8, de acordo com a respectiva habilitação profissional ou serviço auxiliar permanente;

6.1.3. Dispensar aos beneficiários do PASTRT8 o mesmo padrão de eficiência e conforto material dispensados aos demais beneficiários de seus serviços;

6.1.4. Estar ciente dos termos do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8, assim como das orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas pelo PASTRT8, inclusive dos procedimentos que exijam autorização prévia;

6.1.5. Atender aos beneficiários mediante apresentação da Carteira de beneficiário e documento de identidade ou de autorização expressa do PASTRT8;

6.1.6. A CREDENCIADA obriga-se a verificar o prazo de validade da Carteira de Beneficiário ou da respectiva autorização para atendimento;

6.1.7. Atender ao beneficiário, em caso de urgência e emergência, dispensando a imediata apresentação da carteira mencionada no item anterior, ocasião em que poderá solicitar assinatura do termo de compromisso até a efetiva apresentação do documento ou autorização emitida pelo PASTRT8, vedada a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

exigência de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito;

6.1.8. Não cobrar diretamente do beneficiário importâncias pelos serviços prestados, a qualquer título, salvo a coparticipação no percentual de 10% (dez por cento) da tabela sobre exames e consultas ou no caso de prévia e expressa anuência do PASTRT8;

6.1.9. Fornecer, quando solicitado pelo PASTRT8, qualquer documento relacionado no Edital de Credenciamento ou na Carta-Proposta;

6.1.10. Comunicar ao PASTRT8, no prazo de até 01 (um) mês da data do evento, a alteração de dados cadastrais (razão social, endereço, telefones, etc) ou de corpo clínico (sobretudo responsável técnico).

6.2. Especificamente no que diz respeito à área hospitalar, a CREDENCIADA se obrigará ainda a permitir a auditoria técnica in loco do PASTRT8 ou de empresa por ele contratada, nos seguintes moldes:

6.2.1. Identificação do usuário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;

6.2.2. Análise do prontuário médico e demais registros clínicos;

6.2.3. Visita a paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-se com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;

6.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

6.2.5. Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e

6.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.

6.3. Especificamente no que diz respeito à área odontológica, a CREDENCIADA deverá ainda:

6.3.1. Quando se tratar de auditoria/perícia, estar ciente dos termos da Resolução CFO nº 20/2001 que define a função e regulamenta as atividades de auditores/peritos, concorrentes à ética profissional odontológica;

6.3.1.1. A instituição ou profissional que se credenciar na condição de auditor/perito estarão impedidos de prestar serviços assistenciais;

6.3.2. Dar garantia de 01 (um) ano para os procedimentos de den-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

tística e de 02 (dois) anos para os serviços de prótese odontológica, desde que o beneficiário comprove acompanhamento semestral dos tratamentos executados;

6.3.3. Dar garantia dos tratamentos endodônticos pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

6.4. Da Proteção de Dados Pessoais

6.4.1 O PAS, o TRT8 e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoal natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou requisição da ANPD, responsabilizando-se a CREDENCIADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento), de acordo com o art. 7 da Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins; eventualmente, as partes podem ajustar que o PAS e o TRT8 será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da linha "c" acima; os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo PAS e o TRT 8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

6.4.2. A **CREDENCIADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **PAS e do TRT8**, cujos prin-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

cípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

6.4.3. O eventual acesso, pela **CREENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CREENCIADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

6.4.4. A **CREENCIADA** cooperará com o **PAS e o TRT8** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

6.4.5. A **CREENCIADA** deverá informar imediatamente ao **PAS e o TRT8** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do **PAS e o TRT8** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

6.4.6. O "Encarregado" ou "DPO" da **CREENCIADA** manterá contato formal com o Encarregado do **PAS e do TRT8**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

6.4.7. A critério do Encarregado de Dados do **PAS e do TRT8**, a **CREENCIADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6.4.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

6.4.9. A **CREENCIADA** deve assinar o termo de responsabilidade e Sigilo que compõe esse documento como anexo.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente termo de credenciamento o PASTRT8 compromete-se a:

7.1.1. Fornecer aos beneficiários do PASTRT8, bem como a seus dependentes, Carteira de beneficiário, informando dados de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

identificação e prazo de validade;

7.1.2. Notificar por escrito à CREDENCIADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

7.1.3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, por si ou por terceiros, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

1.1. Fornecer aos beneficiários formulários (Guias de atendimento), emitidos pelo PASTRT8, em nome da CREDENCIADA, quando for o caso.

**8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

8.1. A execução do objeto deste credenciamento será fiscalizada por um servidor designado pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, doravante denominado Fiscalizador, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução de cada contrato de credenciamento objeto do presente Termo de Referência.

8.1.1. São atribuições do Fiscalizador, dentre outras:

8.1.1.1. solicitar à CREDENCIADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença, anexando aos autos do processo cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.1.1.2. manter organizado e atualizado um sistema de controle que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

8.1.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

8.1.1.4. encaminhar à Diretoria Geral ofício e documentos que comprovem ocorrências que impliquem possíveis sanções à CREDENCIADA.

8.1.2. A ação da Fiscalização não exonera a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, de forma involuntária ou de má-fé, assegurada à prévia defesa, a CREDENCIADA sujeitar-se-á às sanções previstas na lei nº 8.666/93.

9.2. Constituem motivos para a aplicação de penalidades, garantida a ampla defesa prévia, em relação às seguintes condutas:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

9.2.1. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao andamento da execução trabalhista;

9.2.2. Deixar de comunicar injustificadamente ao TRIBUNAL qualquer fato que altere os termos deste Termo de Referência.

**10. DA CONFIDENCIALIDADE:**

10.1. As partes comprometem-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade, usando somente para os fins deste contrato, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência sobre arrematantes, objetos arrematados, entre outros.

**11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

11.1. O Diretor Geral do TRT-8ª realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação, devendo o TRIBUNAL encaminhar cópia do termo de homologação para o CREDENCIADO.

11.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Termo de Referência e no Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação do Diretor Geral.

**12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

12.1. Caberá à Coordenadoria do Plano de Assistência à Saúde - COPAS, receber a documentação requerida, verificar a sua completude, atentar para o prazo de validade das certidões de nada-consta entregues e autuar o respectivo processo administrativo, em não havendo óbices.

12.2. Caberá ao Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região homologar propostas de credenciamento sempre que os proponentes forem prestadores de serviço de assistência médica e/ou paramédica e odontológica.

12.3. O TRT da 8ª Região, por meio da COPAS, reserva-se o direito de, previamente à homologação do credenciamento e como condição para tanto:

12.3.1. Solicitar informações complementares;

12.3.2. Verificar a autenticidade da documentação entregue, seja por meio eletrônico, seja por meio da apresentação dos originais;

12.3.3. Realizar inspeções físicas, direta ou indiretamente por via de terceiros, para averiguar as instalações e equipamentos, as condições de atendimento e higiene e a capacidade técnico-operacional.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

13.1. Processada a homologação, a pessoa jurídica ou física será convocada para a celebração do termo de credenciamento o qual, no âmbito desta Corte, será:

13.1.1. Preparado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos - COLIC, posteriormente à confirmação de disponibilidade orçamentária pela Secretaria Administrativa - SEADM;

13.1.2. Assinado pela Presidência do Conselho Deliberativo do Plano de Assistência à Saúde, consoante o disposto no art. 34, II da Resolução TRT8 nº 01/2016, ou seu delegatário;

13.1.3. Gerido pela COPAS, a qual também cumprirá efetuar apostilas contratuais, a exemplo daquelas relacionadas à alteração/atualização de dados cadastrais ou à inclusão/exclusão de especialidades.

13.2. Observado o § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, decairá do direito à contratação a pessoa física ou jurídica que, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis da data de convocação, deixar de comparecer, comunicar ou entregar as vias contratuais por ela assinadas, sem prejuízo à suspensão temporária de credenciar-se perante o TRT da 8ª Região pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.3. O termo de credenciamento observará um modelo padrão (vide Anexo III) e aplicar-se-á indistintamente a todas as pessoas jurídicas e físicas credenciadas, ressalvadas as Associações de Profissionais de Saúde para as quais, pela natureza singular e por instrução da COPAS, excepcionalmente aquele instrumento poderá comportar ajustes sob medida.

**14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Celebrado o termo de credenciamento, as pessoas jurídicas ou físicas comporão, automaticamente, o rol de credenciados para a prestação de serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PASTRT8 em ambiente ambulatorial e/ou domiciliar.

14.2. A prestação de serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PASTRT8 em ambiente ambulatorial, hospitalar e/ou domiciliar dar-se-á em regime de livre concorrência entre todas as pessoas jurídicas e físicas credenciadas, respeitadas as escolhas individuais daqueles e observadas as disposições das Resoluções nº 01/2016, 095/2021 e 097/2022, Regimento Interno nº 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023, que atualmente regulam o Plano de Assistência à Saúde PASTRT8, ou de outra que lhe sobrevenha.

**15. DO PREÇO DOS SERVIÇOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

15.1. O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados em Tabelas Próprias de autoria do PASTRT8.

15.1.1. As Tabelas Próprias serão atualizadas periodicamente pelo PASTRT8, observadas as seguintes condições:

- a) A periodicidade mínima de 1 (um) ano;
- b) Os parâmetros de mercado;
- c) A variação do IGP-DI, para o período, como limite máximo à majoração.

15.1.2. As Tabelas Próprias de autoria do PASTRT8 encontrar-se-ão disponíveis no site [www.trt8.jus.br/pas](http://www.trt8.jus.br/pas), por meio do link Tabelas do Plano.

15.1.3. As Tabelas Próprias do PASTRT8 poderão deixar de ser aplicadas sempre que isso se mostre necessário ao credenciamento de pessoas jurídicas tidas como centros de excelência/referência em âmbito regional ou nacional, hipótese em que poderão ser substituídas por tabelas próprias dessas instituições.

15.1.4. As situações previstas nos itens 7.1.2 ou 7.1.3 dependem de prévia e direta negociação com a COPAS antes mesmo da apresentação de Carta-Proposta, caso em que, em havendo entendimento entre as partes, o resultado da negociação constará expressamente do ato de homologação.

15.2. As Tabelas Próprias de autoria do PASTRT8 encontrar-se-ão disponíveis no site [www.trt8.jus.br/pas](http://www.trt8.jus.br/pas), por meio do link Tabelas do Plano.

15.3. Os medicamentos serão pagos com base nos preços da Tabela Brasíndice - PMC e os medicamentos oncológicos - uso restrito com base na Tabela Brasíndice - PF + 20%, vigentes à data de atendimento, nos termos especificados na Carta-Proposta e anúncios pela COPAS.

15.4. Os materiais descartáveis serão pagos com limite máximo nos preços da Tabela Simpro, vigentes à data do atendimento, nos termos especificados na Carta-Proposta e anuída pela COPAS.

15.4.1. Na insuficiência da Tabela Simpro, poderá ser usada a Tabela Brasíndice PMC para a precificação de materiais descartáveis.

15.5. Sem prejuízo à contratação de Operador logístico, órteses, próteses e materiais cirúrgicos especiais (OPMEs) serão pagos, nos seguintes termos:

15.5.1. Quando se tratar de cirurgia eletiva: o preço



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

corresponderá ao menor preço encontrado em cotação de preços perante ao menos 3 (três) fornecedores, conduzida pelo TRT 8ª Região ou por auditoria médica por ele contratada;

15.5.1.1. O pedido médico, acompanhado das especificações correspondentes, deverá ser submetido ao TRT 8ª Região e/ou à auditoria médica contratada com a antecedência de 10 (dez) dias úteis, sob pena de remarcação da cirurgia ou, conforme o caso, não autorização do procedimento.

15.5.2. Quando se tratar de cirurgia emergencial: a Credenciada deverá apresentar cotação de preços obtida perante ao menos 3 (três) fornecedores. O TRT 8ª Região ou auditoria médica por ele contratada autorizará o valor a ser faturado;

15.5.2.1. A falta ou a não apresentação de cotação poderá acarretar o não pagamento do procedimento à Credenciada.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A apresentação de Carta-Proposta implica automático conhecimento e concordância com as cláusulas, condições e, conforme o caso, valores contidos:

16.1.1. Neste edital de Credenciamento;

16.1.2. No Termo de Credenciamento que lhe é conexo (vide Anexo III);

16.1.3. Nas Resoluções nº 01/2016, 095/2021 e 097/2022, Regimento Interno nº 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023. (<https://pas.trt8.jus.br/legislacao/legislacao>);

16.1.4. Nas Tabelas Próprias do PASTRT8 (<http://www.trt8.jus.br/pas>, link Tabelas do Plano).

16.2. O TRT 8ª Região, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, reserva-se a prerrogativa de modificar unilateralmente, em certa medida e de forma indistinta, este Edital de Credenciamento, o Termo de Credenciamento que lhe é conexo e as Resoluções nº 01/2016, 095/2021 e 097/2022, Regimento Interno nº 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023, a fim de melhor adequá-los tecnicamente aos seus objetivos.

16.2.1. Ainda que a data da celebração do termo de credenciamento seja outra, reputar-se-ão válidas as certidões de nada-consta entregues que, na data da autuação do correspondente processo administrativo de credenciamento, não estiverem com o prazo de validade expirado.

16.2.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8, com base na Portaria PRESI nº 224/2017 e na Lei nº 14.133/2021 e nos Princípios de Direito Administrativo.

16.2.3. São partes integrantes deste edital:

16.2.4. Anexo Ia - Modelo de Carta-Proposta (Pessoa Jurídica);

16.2.5. Anexo Ib - Modelo de Carta-Proposta (Pessoa Física);

16.2.6. Anexo IIa - Declaração (Pessoa Jurídica);

16.2.7. Anexo IIb - Declaração (Pessoa Física);

16.2.8. Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento;

1.1. Anexo IV - Tabelas Praticadas: TEA - Transtorno do Espectro do Autismo, Odontologia; Portes Anestésicos; Procedimentos de Hematologia e Pacotes e Check-ups;

1.2. Anexo V - Termo de Responsabilidade e Sigilo.

**17. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Belém, 23 de dezembro de 2024

SIMONE PÍPOLOS COSTA

Coordenadora do Plano de Assistência à Saúde